

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL



NO LXXXVIII - 88: DA REPÚBLICA, Nº 24.110 Belém - Terça-feira, 02 de outubro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: \_\_\_\_\_

*Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar: \_\_\_\_\_

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_

*Hélio Antônio Mokartzel*

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: \_\_\_\_\_

*Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: \_\_\_\_\_

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: \_\_\_\_\_

*Dionísio João Hage*

Agricultura: \_\_\_\_\_

*Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: \_\_\_\_\_

*Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_

*Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Egídio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Arthur Cláudio Mello*

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado  
da Fazenda

### ACÓRDÃO

Nº 12/79

Da Ordem dos Advoga-  
dos do Brasil - (Secção  
do Estado do Pará)

### CONTRATO

SEED Nº 076

Da Empresa Brasileira de  
Correios e Telégrafos

### ATAS

De Diversas Firmas

### EDITAL

Da Justiça Federal de  
Primeira Instância

**2 - Cadernos**

38 Páginas



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA CELESTE SILVA FERNANDES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELITA QUEIROZ AYRES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

### Secretaria de Estado de Agricultura

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE do cargo de Engenheiro Agrônomo-GEP-ANSEngA-609.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 2886)

### Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar o cel. PM/RR ZENO MONTEIRO CAMPOS do cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Marabá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE

CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2886)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar LAUDEMIRO DO AMARAL do cargo em comissão de Delegado de Polícia do Interior, lotado no município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE

CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2886)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO  
DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear LAUDEMIRO DO AMARAL para exercer o cargo em comissão de Comissário Especial de Munguba (Jary) município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE

CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2886)





IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco  
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**SECRETARIA****FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 394-A DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de competência que lhe confere o item 14 do artigo 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no ofício nº 98/79, da DRFE - 3ª Região Fiscal.

RESOLVE:

Conceder dispensa, ao servidor João Baptista Klautau de Oliveira Neto, Inspetor de Rendas da Capital N-8, da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização, símbolo FG-3, da 2ª Região Fiscal.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6087 - Dia 02.10.79)

PORTARIA Nº 401 DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do artigo 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 3594 de 19.09.79, resolve:

DESIGNAR:

Teresinha de Jesus Sousa, Guarda Fiscal N-3, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6087 - Dia 02.10.79)

PORTARIA Nº 402 DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo procolado nesta Secretaria sob o nº 3474 de 10.09.79,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.10.79 a 30.03.80, para gozo de licença em caráter especial concedida através Portaria nº 205 de 08.08.79 - SEAD, a funcionária Antonia de Jesus Monteiro David, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração P-C, lotada na 1ª Região Fiscal, correspondente ao decênio de 1962 a 1972.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6087 - Dia 02.10.79)



## PORTARIA Nº 403 DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do artigo 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 3695 de 27.09.79, resolve,

## DESIGNAR:

Fernando da Costa Matos, Fiscal de Rendas N-6, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6087 - Dia 02.10.79)

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Processo nº 3587/79 - Concedendo ajuda de custo pleiteada pelo servidor Josino dos Anjos Cardoso Neto, arbitrando-a no valor de Cr\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta cruzeiros).

Processo nº 3609/79 - Concedendo aos servidores Rita Pereira Ribeiro e Manoel de Jesus Costa Lima, duas diárias nos valores respectivos de Cr\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) e Cr\$ 560,30 (quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos).

Processo nº 3657/79 - Concedendo a servidora Eliene Gaspar Silva quatro diárias no valor de Cr\$ 1.867,65 (hum mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), assim como passagens aéreas trechos Belém/Maceió/Belém, a fim de participar da reunião dos Secretários da Fazenda, Norte-Nordeste assessorando o titular da SEFA.

Processo nº 3659/79 - Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) ao Instrutor Nazareno Bastos Tourinho, referente ao Curso de Relações Humanas ministrado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 5ª Região Fiscal.

Secretaria de Estado da Fazenda

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

Mat. 700.460

(Ext. Reg. nº 6087 - Dia 02.10.79)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Secretaria de Estado de Educação

EDITAL Nº 33/79 - DEPES

Proc. nº 766/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL, Aureliana Maria de Nazaré Moreira Brandão, Professor Primário Código EP-2 do Quadro Especial do Magistério com exercício na E.E. Barão do Rio Branco nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente EDITAL, será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 5798 - Dias: 18/09, 02 e 17/10/79)

EDITAL Nº 34/79 - DEPES

Proc. nº 10579/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL, Benedita Nazaré dos Santos Ferreira, Professor Primário Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira desta Secretaria de Estado de Educação, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente EDITAL, será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 5798 - Dias: 18/09, 02 e 17/10/79)

EDITAL Nº 35/79 - DEPES

Proc. nº 18573/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo



presente EDITAL, Eulina Lopes da Silva, Professor Primário, Ref. IV com exercício na EE. D. Pedro II, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal  
(Ext. Reg. nº 5798 - Dias: 18/09, 02 e 17/10/79)

EDITAL Nº 36/79 - DEPES

Proc. nº 22572/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL, Maria Betânia Tavares Beltrão, Professor Primário, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na E. de 1º Grau Bento XV, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal  
(Ext. Reg. nº 5798 - Dias: 18/09, 02 e 17/10/79)

EDITAL Nº 37/79 - DEPES

Proc. nº 2837/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL, Maria de Nazaré Corrêa Rodrigues, Professor Primário Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Deptº de Coordenação, Orientação e Controle desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e

não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal  
(Ext. Reg. nº 5798 - Dias: 18/09, 02 e 17.10.79)

EDITAL Nº 38/79 - DEPES

Proc. nº 2041/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL, Waldice de Souza Mesquita, Professor Primário Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Amazonas de Figueiredo, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 10 de setembro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal  
(Ext. Reg. nº 5798 - Dias: 18/09, 02 e 17/10/79)

## Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA

### TERMO ADITIVO DE ELEVÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº PG-77/1979

TERMO ADITIVO DE ELEVÇÃO DE VALOR CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA ESTACON - ENGENHARIA S/A, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO Nº 04247/78 ANEXO 06528/79

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado na Avenida Almirante Barrosó 3639, em Belém do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por



seu Diretor Geral Engº Pedro Smith do Amaral e a firma Estacon - Engenharia S/A, estabelecida nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa 14, adiante denominada Empreiteira, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Engº Ronald Costa Borrajo, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual ao Contrato de Empreitada nº PG 82/78, celebrado em 06.07.1978, para execução de serviços rodoviários na Rodovia PA-140, trecho Santa Isabel/Bujaru, constante do Processo nº 04247/78, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao contrato ora aditado.

1. Fica elevado o valor do Contrato PG-82/78, celebrado em 06.07.1978, objeto do Processo nº 04247/78, entre o DERPA e a Empreiteira, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de fazer face com as despesas do acréscimo de serviços correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), tudo de conformidade com a solicitação feita através do Memº nº 180/79-SCO, e informações prestadas pela DOC (fls. 102), devidamente aprovado pela Diretoria de Obras e autorizado pela Diretoria Geral do DERPA.

2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Verba 4.1.1.4.03.02 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979, de acordo com a Nota de Empenho nº 04995, de 13.9.79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e CONSULTORA, assinam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes contratantes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 28 de setembro de 1979

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

Engº RONALD COSTA BORRAJO

Diretor Superintendente da Empreiteira

TESTEMUNHAS:

aa) ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo uma (1) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, WR da verdade

Belém, 29 de setembro de 1979

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nºs 6077 - Dia 02.10.79)

## Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

ASSUNTO: CONTRATO SEED Nº 076

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E ENTREGA DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA COM OU SEM CARÁTER DE MENSAGEM QUE ENTRE SI FAZEM O IPASEP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT.**

Ao 01 dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, representado por RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental nº...., exarado no processo nº... e daqui em diante designado simplesmente USUÁRIO e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, através da Diretoria Regional do Pará inscrita no Cadastro Geral de Constituintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.028.316/0018, com sede em Belém-Pa, sita à Avenida Presidente Vargas nº 498, neste ato representada por seu Diretor Regional Dr. JOSÉ RODRIGUES FARIA, Carteira de Identidade nº 226618-ME, CPF nº 023.351.827-40, natural de Viana do Castelo - Portugal, e daqui por diante denominada simplesmente ECT, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, um CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E ENTREGA DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA na área de distribuição domiciliar em âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

A ECT, por seus órgãos competentes, executará a coleta, tratamento e entrega dos objetos de correspondência, que lhe forem confiados pelo usuário, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente, uma ficha técnica na qual estarão definidos os locais, frequência de coleta e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO — Dispensa de Licitação —** Por despacho das partes contratantes de .... de.... 19...., exarado a fls.... do processo nº...., o.... no uso da competência que lhe é conferida pe-



lo.... que dispensou, com base no art. 126, Parágrafo 1º, Letra D do Decreto-Lei nº 200 a licitação para prestação de serviços, objeto deste Contrato, por se tratar de empresa pública federal que explora serviços monopolizados.

#### CLAUSULA SEGUNDA — ENCARGOS DA ECT

A ECT se compromete a:

a) coletar os objetos de correspondência de acordo com a ficha técnica, mediante recibo em Nota de Coleta, a fim de promover a entrega aos destinatários na forma contratada. Quando se apurar que a quantidade real entregue pelo usuário foi superior ou inferior à indicada na Nota de Coleta será o usuário informado substituindo-se o documento anterior, e estabelecendo-se a quantidade correta.

b) as coletas só serão efetuadas desde que o usuário presente, no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) objetos por vez de acordo com a frequência estabelecida. Caso contrário, o usuário deverá promover a entrega dos mesmos, diretamente à operacional do SEED na cidade ou município e somente para objetos com peso até 100 gramas;

c) efetuar uma primeira tentativa de entrega no máximo em 24 horas após o horário de coleta. Ressalve-se os casos em que o prazo de entrega ocorra em sábado ou dia não útil, não se responsabilizando a ECT, nos casos de força maior, por atrasos na entrega dos objetos, bem como por extravios e/ou danos causados nos mesmos;

g) obedecer os limites de dimensões máximas e mínimas fixadas na Tarifa Postal para cartas. Para os objetos, envelopados, as sobrecartas deverão seguir os limites fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

h) garantir a entrega à ECT de quantidade mínima mensal de objetos por endereço de coleta. O valor correspondente a esta quantidade será faturado ainda que, em qualquer mês a quantidade de objetos entregues à ECT seja inferior à estabelecida nesta alínea. Para tanto serão considerados objetos sem comprovação;

i) não incluir objetos ou materiais relacionados no Art. 13 da Lei 6.538 de 28.06.78, tais como ácidos, explosivos e os que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros além de todos e quaisquer outros objetos proibidos por Lei, sujeitando-se o usuário, às penalidades cabíveis, inclusive criminais;

j) enviar toda sua correspondência, que se enquadre no tipo de serviço estabelecido neste Contrato, através do Serviço Especial de Entrega de Documentos;

k) liquidar, na data do vencimento, a fatura mensal pela prestação do serviço.

#### CLAUSULA QUARTA — PREÇOS

Ficam estabelecidos para a efetiva prestação dos serviços, os seguintes preços de acordo com as Tarifas Postais Internas de cartas simples:

I — objetos entregues sem comprovantes:

— tarifa do porte respectivo acrescido de

50%.

II — objetos entregues com comprovantes:

- Tarifas do porte respectivo acrescido de 100%.

#### CLAUSULA QUINTA — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços serão reajustados automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais das Tarifas Postais Internas de cartas simples.

#### CLAUSULA SEXTA — PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), prorrogável automaticamente, caso não denunciado por nenhuma das partes, por 4 (quatro) períodos de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Havendo por parte de qualquer dos contratantes, interesse em rescindir o presente Contrato, a parte interessada fica obrigada a apresentar, por escrito, aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será feita a apuração sumária do débito existente para liquidação e encerramento da conta, incluindo-se o débito previsto na alínea "h" da Cláusula terceira.

#### CLAUSULA SÉTIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato tem seu valor estimado em Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros) para o exercício de 1979, conforme Nota de Empenho estimativa nº 1.502 de 21 de setembro de 1979, emitida à conta da atividade de Serviços de Terceiros (3.1.3.2) ficando o usuário, na hipótese de prorrogação, obrigado a apresentar à ECT, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa à conta de recursos consignados no orçamento vigente e havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

#### CLAUSULA OITAVA — DISPENSA DE GARANTIA

A prestação da garantia foi dispensada por despacho do Senhor.... no uso da competência que lhe foi delegada pelo .... nº .... de.... de 19.... do Senhor.... publicada no Diário Oficial. .... de.... de.... de 19...., exarado a fls.... do processo .... número....

#### CLAUSULA NONA — VALIDADE

O presente contrato somente terá validade depois de aprovado por Partes Contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Incumbirá ao USUÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial" do Estado no prazo de 20 (vinte) dias.

#### CLAUSULA DÉCIMA — REMESSA DE CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS.

Incumbirá ao USUÁRIO remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia autenticada deste Contrato e de Termos Aditivos que eventualmente forem firmados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INADIMPLÊNCIA**

O inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte interessada à outra, que providenciará sua imediata regularização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A não regularização implicará na imediata suspensão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A falta de pagamento das faturas na data do seu vencimento dará direito à CONTRATADA a suspender a prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá ao USUÁRIO fazer a reclamação, por escrito, no prazo de 30 (tinta) dias, após a data da coleta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Quando houver modificação no local e frequência de coleta, deverá ser realizada a assinatura de uma nova ficha técnica com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal de Belém-Pa.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém, 01 de outubro de 1979

**Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**

Presidente do IPASEP

**Dr. JOSÉ RODRIGUES FARIA**

Diretor Regional da E.C.T.

**TESTEMUNHAS:**

**RUBEM MARQUES DOS SANTOS**

a) ILEGÍVEL

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO**

Reconheço as firmas supra assinaladas de Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque e Rubem Marques dos Santos.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade

Belém, 27 de setembro de 1979

**MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS**

Escrevente Autorizada

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					FICHA TÉCNICA - S E E D.				
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ			UNIDADE COE BELÉM		NÚMERO DO CONTRATO 076				
USUÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP					ENDEREÇO RUA MANOEL BARATA Nº 50			TELEFONE 222-44-55	
CEP 66000		CIDADE BELÉM			ESTADO PARÁ		CGC 05056031/0001-88		
FREQUÊNCIA	HORÁRIOS	ENDEREÇOS PARA COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS						
			SEM COMPROVANTE			COM COMPROVANTE			
SEGUNDA	09/11	RUA MANOEL BARATA Nº 50	100			25			
TERÇA	X X	X X X	X	X	X	X	X	X	X
QUARTA	X X	X X X	X	X	X	X	X	X	X
QUINTA	X X	X X X	X	X	X	X	X	X	X
SEXTA	09/11	RUA MANOEL BARATA Nº 50	100			25			
DATA 01.10.79	ASSINATURA DO USUÁRIO Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque				ASSINATURA DA ECT José Rodrigues Faria				

CM/pcbem

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO**

Reconheço a firma supra de Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém, 27 de setembro de 1979.

**MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS**

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 6073 - Dia: 02.10.79)



## Instrumento Particular

Instrumento Particular de dissolução de contrato de sociedade civil, que entre partes fazem, MURILO LEMOS SARRAF e MARIA IRENE DA COSTA, como melhor abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular aos abaixo assinados: MURILO LEMOS SARRAF, brasileiro, desquitado, marítimo aposentado, portador da cédula de identificação civil número 697.348 - SEGUP-Pa., título eleitoral número 21.966 e CPF-MF., número 013.929.562-34, filho de Maria Lemos Fernandes, nascido no dia 15 de novembro de 1918, e MARIA IRENE DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, nascida no dia 17 de novembro de 1939, portadora da cédula de identificação civil, número 676.046 2ª VIA SEGUP-Pa., título eleitoral número 676, digo 12.441, de CPF. 016.594.052-20, filha de João P. da Costa e Maria O. da Costa, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Abaetetuba, nº 25 - conjunto residencial Presidente Médice II - Marambaia, os quais de comum acordo e na melhor forma do direito, resolveram dissolver a sociedade civil, que existia entre ambos, devidamente publicado o seu ato constitutivo social, no Diário Oficial do Estado, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício, tendo sido apresentado para registro no dia 03 de novembro de 1978, e recebeu o número de ordem 12.172, do livro A nº 2, registrado sob o número 10.295 do livro B nº 2, em 03 de novembro de 1978, que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - Os contratantes; MURILO LEMOS SARRAF e MARIA IRENE DA COSTA, tendo chegado ao comum acordo, resolvem por extinguir a sociedade conjugal civil, tendo em vista a experiência que ambos tiveram, e que os levou a concluir pelo distrato do contrato;

**SEGUNDA** - O primeiro contratante, confessou na cláusula SEGUNDA do instrumento de constituição ter levado para o bem comum da sociedade um imóvel, coletado sob o número 25, à Rua Abaetetuba - no conjunto residencial Presidente Médice II - no Bairro da Marambaia, adquirido por financiamento através do agente Financeiro do BNH - SOCILAR, e a segunda contratante, que confessou ter trazido para o bem comum da sociedade que se constituiu, pela cláusula TERCEIRA, os seguintes bens, uma casa construída em alvenaria, coberta com telhas de barro comum situada à Rua 2 de Junho, nº 64 e um terreno medindo 40 metros de frente por 105 m de fundos, edificado com uma casa construída em madeira de Lei e enchimento, coberta com telhas de barro comum, plantado com 100 pés de café frutíferos e outras ar-

vores frutíferas, localizado na cidade de São Miguel do Guamá, neste Estado;

**TERCEIRA** - De comum acordo, ambos os contratantes, abrem mão dos direitos que os mesmos passaram a constituir sobre os bens, a partir da comunhão social, e que tudo volta ao normal, como antes do contrato constitutivo social;

**QUARTA** - O PRIMEIRO CONTRATANTE, Sr. MURILO LEMOS SARRAF, de sua livre e espontânea vontade, dá a Sra. MARIA IRENE DA COSTA, a importância do Cento e dez mil cruzeiros (Cr\$-110.000,00) em moeda corrente e legal do país, que recebe neste ato e ocasião da assinatura do presente instrumento, que depois de conferido e achado conforme, guardou consigo.

**QUINTA** - Dissolvida a sociedade civil, que existia entre ambos, confessa a segunda contratante que a partir desta data, não mais terá direitos e usufruir como sua dependente, perante a MARINHA DE GUERRA DO BRASIL-4º Distrito Naval, de onde, constava sua inscrição como dependente do SEGUNDO CONTRATANTE, que tendo em vista a dissolução da sociedade, deixa de usufruir os direitos, que lhe foram outorgados pelo Primeiro Contrante;

**SEXTA** - Tendo recebido a importância mencionada na cláusula QUARTA, a segunda contratante confessa livremente, que dá ao PRIMEIRO CONTRATANTE, plena, geral, definitiva, raza, irrevogável e irretroatável quitação, nada tendo a reclamar do mesmo no presente ou no futuro, dando pela importância recebida total quitação, como se ratifica, o que dá por revogável a cláusula NONA do contrato primitivo de constituição.

**SÉTIMA** - Revogam-se todas as cláusulas do contrato primitivo de constituição e passam a vigorar as presentes, do instrumento que ora se assinam.

E por haverem assim ajustados e contratados a dissolução da sociedade civil, depois de lido e achado conforme mandaram datilografar o presente em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas idôneas e para um só efeito, devendo ser o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado, depois registrado no Cartório de Títulos Especiais e Documentos do 1º Ofício desta Comarca, destinando-se uma via de cada para cada um dos contratantes.

Belém, 12 de setembro de 1979.

MURILO LEMOS SARRAF  
MARIA IRENE DA COSTA

TESTEMUNHAS:

aa) Illegíveis



**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 17 de setembro de 1979.

**WOLTER ROBILOTTA**

Tab. Substituto

(T. nº 5565 Reg. nº 6078 - Dia: 02.10.79)

## Associação de Docentes da UFPa - ADUFPa

RESUMO DO ESTATUTO

**DENOMINAÇÃO** — Associação de Docentes da UFPa-ADUFPa.

**FUNDO SOCIAL** — É constituído de mensalidades, juros provenientes de depósitos bancários, bem como, os títulos incorporados ao patrimônio, renda de imóveis de propriedade da Associação, quando os possuir, renda de patente e de royalties cedidos à Associação, doações e subvenções de qualquer natureza, rendimentos de publicações e cursos que venha a realizar;

**FINS** — Sem fins lucrativos, sendo constituída de docentes da UFPa., tendo por finalidade precípua a união da categoria, a defesa de seus interesses e direitos e a assistência aos associados.

**SEDE** — Cidade de Belém - Estado do Pará.

**DATA DA FUNDAÇÃO** — 18 de maio de 1979

**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** — A Diretoria, órgão colegiado com função executiva, composta de 06 membros titulares: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**PRAZO DO MANDATO** 1 ano, com início e término no mês de outubro de cada ano.

**DURAÇÃO** — Indeterminado.

**RESPONSABILIDADE** — Nenhum sócio individual ou coletivamente, respondem subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

**DISSOLUÇÃO** — A Associação pode ser voluntariamente dissolvida, na forma estabelecida no art. 51º e seu parágrafo único.

**DIRETORIA:**

Presidente - **ROMERO XIMENES PONTE**

Vice-Presidente - **JEAN HEDETTE**

1º Secretário - **JOSÉ GONÇALVES MEDEIROS**

2º Secretário - **ELSON MONTEIRO**

1º Tesoureiro - **ARMANDO ZURITA LEÃO**

2º Tesoureiro - **ALBERTO HERMES**

(T. nº 5571 - Reg. nº 6089 - Dia: 02/10/79)

## Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

ACÓRDÃO Nº 12/79

PROCESSO DE INSCRIÇÃO Nº 282/78  
EMBARGOS INFRINGENTES DO

JULGADO

EMBARGANTE — ADAUTO CERQUEIRA SANTOS - Juiz do Trabalho aposentado.

EMBARGADO — O Acórdão nº 01/79 do Egrégio Conselho Seccional da O.A.B. do Pará.

ACÓRDÃO Nº 12/79

**EMENTA** — Não estão sujeitos ao período de carência de dois anos, para se inscreverem no quadro de Advogados da OAB, os juizes trabalhistas aposentados ou em disponibilidade - Embargos providos com apoio em precedentes do Conselho Seccional - Inteligência do inciso I do art. 1º do Provimento nº 28/66.

Isto posto, em consonância com os precedentes existentes em casos idênticos, de inscrição no quadro dos advogados desta Seccional, de juizes trabalhistas aposentados, dou provimento aos embargos opostos pelo ex-juiz da Justiça do Trabalho ADAUTO CERQUEIRA SANTOS, à decisão plenária do Conselho Seccional que indeferiu, por maioria de votos, o pedido de inscrição do embargante, para, em consequência, deferir-lhe sem a exigência do período carencial do art. 86, do Estatuto, anotados os impedimentos do art. 85, incisos II e VI. Sala de Reuniões, 11 de setembro de 1979.

(a) **JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Presidente

(a) **EGYDIO MACHADO SALLES**

Cons. Relator

(Ext. Reg. nº 6082 - Dia: 02/10/79)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Regional da SUDEPE, com sede em Belém, Estado do Pará, sita à Travessa Padre Prudêncio nº 226 - Centro, faz público que, por Delegação do Sr. Superintendente da SUDEPE, acham-se abertas, nesta Coordenadoria Regional, no endereço acima, as



seguintes TOMADAS DE PREÇOS destinadas à construção de um Entrepasto Pesqueiro em Vigia, Estado do Pará, que se regerão pelas cláusulas e condições constantes de cada EDITAL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79

Referente à construção de Edificações da Fábrica de Gelo, Silo de Gelo, Casa de Máquinas e Projetos de Instalação Hidro-Sanitária, Elétrica e Cálculo Estrutural conforme especificações técnicas e Projeto Arquitetônico pertinentes, com abertura a partir do dia 27 de setembro de 1979 e encerramento às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 1979.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/79

Referente à construção da Fábrica de Gelo em escama e Instalação de Equipamentos Refrigeríficos conforme especificações pertinentes,

com abertura a partir do dia 27 de setembro e encerramento às 15:00 horas do dia 12 de outubro de 1979.

Os interessados deverão procurar esta Comissão para obtenção dos seguintes elementos:

- a) - EDITAL e Normas de licitação, documentos que serão fornecidos gratuitamente.
- b) - Planos e especificações técnicas relativas à obra e equipamentos, mediante o pagamento prévio da importância de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Comissão, diariamente, no seguinte horário:

— 10:00 às 12:00 e das 16:00 às 18:00 horas.  
Belém-Pará, 25 de setembro de 1979.

SILVAL CÂNDIDO DE MENEZES

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6018 - Dias: 27, 28.09 e 02.10.79)

## ANÚNCIOS

### Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém - COOPHAB- Metropolitana

AF DO BNH-PA-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém - COOPHAB-Metropolitana, de acordo com os artigos 36 e 39 de seu Estatuto Social, convoca os senhores associados para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, na Sede da Cooperativa, na Rua Senador Manoel Barata, nº 1073.

A Assembléia será instalada em primeira convocação às 18:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação, às 19:00 horas, com a presença da metade, mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 20:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados.

O número de associados para efeito de apuração do quorum, é de 256 (duzentos e Cinquenta e seis).

A Assembléia ora convocada, deverá deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Aprovação do projeto do novo Estatuto Social em função do necessário ajustamento da Cooperativa aos termos da RC-10/78;

II - Permanência dos atuais Diretores até o final do mandato para o qual foram eleitos;

III - Extinção dos cargos de Conselheiros Administrativos e interrupção de seus mandatos;

IV - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato será encerrado no dia 31/12/79;

V - O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1979.

CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. Nº 6072 - Dias 29/09 e 02 e 03/10/79)

### Belém Pálace Hotel e Turismo S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Empresa BELÉMPÁLACE HOTEL E TURISMO S.A., na forma do artigo 123 da Lei Federal nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, convoca pela presente os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada, em primeira convocação, no dia 11 (onze) de outubro próximo, às 10 (dez) horas da manhã, na sede da empresa, à Rua Santo Antonio 432, sala 1.216, cuja ordem do dia é a seguinte:

a) - deliberar sobre a avaliação de um bem imóvel oferecido por um acionista, para a formação parcial do capital social da empresa;

b) - o que ocorrer.

Belém, Pará, 01 de outubro de 1979.

A DIRETORIA

VISTO:

HERMOGENES URDINEIA CONDURÚ

Diretor Presidente

(T. nº 5566 Reg. nº 6080 - Dias: 02, 03 e 04.10.79)



## Banco do Estado do Pará S.A. — BANPARÁ —

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 1979.

1. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, às onze horas, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., à Travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho de Administração do BANPARÁ, presentes os senhores Adriano Velloso de Castro Menezes, Presidente; Affonso Gadelha Simas, Vice-Presidente; e Edgard Olyntho Contente, Membro.

2. O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que a presente reunião, que deveria ter sido realizada no dia 02 de julho, como anteriormente havia sido marcada, fora adiada para esta data por motivos de força maior. Em seguida, passou ao exame dos assuntos constantes da pauta.

2.1. Solicitou aprovação de decisão da Diretoria Executiva, em reunião de 24.07.79, objeto do voto nº 096/79, da DIRAD, nos seguintes termos:

“Tendo em vista o alargamento da rodovia BR-316, o DNER desapropriou uma área de 308,68 m<sup>2</sup>, de terreno, de propriedade do Banco, no local onde se encontra instalada a nossa Agência de Ananindeua, cujo prédio teve de ser recuado da sua construção.”

2. Vem o DNER, agora, solicitar a concordância do Banco para a indenização que pretende pagar pela referida desapropriação, no importe de Cr\$-54.272,11 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e onze centavos), conforme foi arbitrado em laudo do seu Grupo de Perícias e Avaliação.

3. Assim, com base na sugestão do DEREM-DIPAT, através do Parecer nº 0215/79, de 29.06.79, que tratou do assunto, solicitei o pronunciamento do ASTEC - Engenharia sobre a indenização arbitrada pelo DNER, tendo a mencionada Assessoria, por C.I. nº 19/79, de 11.07.79, encaminhado a esta DIRAD um Laudo de Avaliação, de autoria do engenheiro Luiz Guilherme Delgado Sampaio, estimando em Cr\$-57.414,48 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e oito centavos) o valor da área desapropriada.

4. A seguir, por despacho de 12.07.79, fiz sentir que a avaliação do DNER era inferior à do BANPARÁ no importe de Cr\$-3.142,37 (três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos), pequeno montante esse que talvez não justificasse o tempo a perder com a sua contestação, em virtude do que pensava devesse o Banco concordar com a proposta de indenização do citado Órgão.

5. Ressaltei, finalmente, que o assunto deveria ser levado à Diretoria, para que esta,

ouvido o Conselho de Administração decidisse a respeito “ad referendum” da Assembléia Geral, considerando a competência desta na forma estatutária (art. 18, item VII).

6. À deliberação final de V. Sas.

O ASSUNTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.

3. Na oportunidade, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos Srs. Conselheiros que o Banco do Estado do Pará S.A., inaugurou, em 17.07.79., o seu 1º Posto Avançado de Crédito Rural, no Município de Salvaterra, visando financiar a produção e a comercialização de produtos agrícolas da Região, ato que contou inclusive com a presença do Senhor Governador do Estado do Pará.

4. Comunicou ainda que o Banco do Estado do Pará S.A., acabara de ser contemplado com duas honrosas distinções: o Sr. Presidente da Casa, Adriano Velloso de Castro Menezes, foi eleito Membro do Conselho Fiscal da ABDE - Associação dos Banco de Desenvolvimento, e Diretor da ASBACE - Associação dos Bancos Comerciais e Estaduais, nas datas de 04.05.79 e 20.07.79, respectivamente.

5. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente deu a conhecer aos senhores membros do Conselho, o inteiro teor do Voto DIRAD nº 111/79, referente à reinversão de dividendos do Banco na CELPA, relativos ao exercício de 1978. Justificou os termos da Carta-Circular da CELPA nº 023/79, de 17.07.79, que originou o supra citado Voto, aprovado pela Diretoria, e solicitou autorização do Conselho à aprovação daquela decisão da Diretoria. A solicitação foi aprovada pelo Conselho, devendo o Voto ser transcrito na Ata da reunião, como segue:

“A titular, através da carta ref. CELPA - Circular nº 023/79, de 17.07.79, comunica que o Banco, em decorrência da sua A.G.O., de 30.03.79, foi contemplado com dividendos relativos ao exercício de 1978, no importe de Cr\$-118.708,24, os quais solicita sejam aplicados em aumento do seu capital.

2. Diz a CELPA, justificando o seu pedido, “estar empenhada na execução de um vasto plano de obras, dentre os quais destacam-se a reforma dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Belém, construção de Subestações e Linhas de Transmissão para recebimento de energia elétrica do Sistema CHESF, em 1981” e acrescenta que o Banco, autorizando a replicação dos seus dividendos, continuaria a prestar inestimável cooperação “ao plano da Empresa no sentido de oferecer à comunidade paraense, essa infraestrutura, importante para o desenvolvimento econômico e social”.

3. Finalmente apresenta a CELPA um demonstrativo dos dividendos auferidos pelo Banco, na soma total de Cr\$-118.709,12, inclusive Cr\$-0,88 de residual fracionário do exercício anterior, e solicita, desde que haja aquiescência, a assinatura do “Boletim de Subscrição de Ações” anexado a sua precitada carta, correspondente a 118.709 ações preferenciais classe “A”, totalizando Cr\$-118.709,00.



4. Ouvido o DEFIN a respeito, assim pronunciou-se a sua Chefia:

"De acordo com o MNI - 16.7.9.22.b, independe de prévia autorização do Banco Central a subscrição de ações, desde que proporcionais a participações previamente autorizadas, como é o caso presente.

Isto posto, somos inteiramente favoráveis ao atendimento do pedido da CELPA, mediante a subscrição do Boletim anexo".

5. Assim, concordo que o Banco atenda, como já ocorreu de vezes anteriores, o pedido da CELPA, desta feita com mais entusiasmo pela relevância do empreendimento a que ela se propõe, vital, inclusive, para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado. Lembro, entretanto, da necessidade de ser ouvido o Conselho de Administração a respeito, na conformidade de disposição estatutária (art. 33, item VIII).

6. À deliberação final de V. Sas."

**O ASSUNTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.**

6. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 11:45 horas, ficando a próxima reunião ordinária marcada para o mês de outubro vindouro, em dia e hora a serem oportunamente designadas. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida vai subscrita por todos os seus participantes.

Belém (PA), 25 de julho de 1979.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS

Vice-Presidente

EDGARD OLYNTHO CONTENTE

Membro

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 30 de agosto de 1979.

Em testemunha a) Ilegível da verdade.

a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1137-79, a 1ª via da presente Ata do Banco do Estado do Pará.

Belém, 01 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício - JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6081 - Dia: 02.10.79)

## **Companhia Agro-Pastoril do Rio Tiraximim**

C.G.C. (MF) 04.567.012/0001-53

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1979.

Às quinze horas do dia dez de abril de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Tiraximim, com a presença dos Conselheiros infra-assinados e sob a presidência do Dr. Leonídio Ribeiro Filho. Aberta a sessão, informou o Sr. Presidente que, em face da instalação da Companhia, cabia, agora, ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, com mandato até 31 de março de 1980, razão por que submeteu à aprovação dos presentes os seguintes nomes: Diretor Geral - JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ipanema nº 197, aptº nº 1.504, Nova Ipanema, Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais, CPF nº 027.065.397-04; Diretor Superintendente - JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA, brasileiro, casado, Militar da Reserva da FAB, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carvalho de Azevedo nº 39. aptº 402, portador da Carteira de Identidade nº 7.048, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, CPF nº 009.353.527-91; Diretor - JOAQUIM PEDRO DE VICENTE DA SILVA SALGADO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tenente Márcio Pinto nº 113 - Gávea, Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1955825, CPF nº 100.117.067-91; Diretor - ALCIDES LOPES TÁPIAS, brasileiro, casado bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra Roxa nº 328 - Tatuapé, Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo nº 326877, CPF nº 024.054.828-00, o que foi aprovado por unanimidade. Finalmente, por proposta do Sr. Presidente, aprovada também por unanimidade, ficou decidido que, durante a fase de implantação da Companhia, não seria atribuída remuneração aos Administradores, tanto do Conselho como da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, a fim de que fosse esta ata, que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Leonídio Ribeiro Filho; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Júlio Oscar Lagun; Rodolpho Berardinelli; Mário Coelho Aguiar; Ararino Sallum de Oliveira e João Carlos de Almeida Braga.

JÚLIO OSCAR LAGUN

Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Cetifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24 de setembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1199-79, a 1ª via



da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Tiraximim.

Belém, 24 de setembro de 1979

**CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES**  
Secretária Geral em Exercício  
"JUCEPA"

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado  
do Pará

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**  
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 24 de setembro de 1979

**ALFREDO F. COELHO**  
Secretário Geral  
**ADALBERTO A. NUNES**  
Presidente

(T. nº 5569 - Reg. nº 6084 - Dia: 02/10/79)

## **Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A — FRIMAPA**

C.G.C. Nº 05.056.312/0001 - 30

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA PARA DELIBERAR SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO FIXO DESTA EMPRESA.**

**I — DATA DA REALIZAÇÃO:** 04 de setembro de 1979.

**II — LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Administração, à Rua Senador Manoel Barata, nº 50 - 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará.

**III — PRESENÇA:** Todos os membros do Conselho de Administração.

**IV — PROPOSTA DO CONSELHO PRESIDENTE:**

Senhores Conselheiros:

1. No uso da atribuição prevista no Art. 18, alínea "f", do Estatuto Social de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A — FRIMAPA, este Conselho pretende autorizar a Diretoria da referida empresa a alinear 1 (hum) Caminhão FORD — F - 600, 2 (duas) Balanças, 1 (hum) Motor e 1 (hum) Guincho e 1 (hum) Gerador (alternador), totalizando o valor atual de Cr\$-472.386,59 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

2. Esta alienação ora pretendida, foi solicitada pela Diretoria da citada empresa através do ofício DIR — 01/79, de 29 de agosto de 1979, cuja cópia é anexada à presente, tendo como fundamento tratar-se de bens inservíveis para as finalidades da empresa.

3. Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer a fim possa este Conselho deliberar sobre a alienação pretendida pela Diretoria, conforme consta do item 2 acima.

**V — DELIBERAÇÃO:** Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presi-

dente, para alienação pretendida no montante básico de Cr\$-472.386,59 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à lavração da presente Ata.

**VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA:** Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Belém (Pa), 04 de setembro de 1979.

a) **CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**  
Conselheiro Presidente

a) **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Conselheiro

a) **JOÃO MARIA LOEATO DA SILVA**  
Conselheiro

a) **JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO**  
Conselheiro

a) **CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO**  
Conselheiro

Certifico que esta é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio da sociedade, às folhas 20v e 21.

Dr. **ULYSSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1201 - 79, a 1ª via da presente Ata de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

Belém, 24 de setembro de 1979.

**CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES**  
Secretária Geral em Exercício "JUCEPA"  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5568 - Reg. nº 6085 - Dia 02.10.79)

## **Companhia Agro - Pecuária Rio Araguaia**

C.G.C. 04.935.763/0001-85

Capital Autorizado..... Cr\$-80.000.000,00  
Capital Subscrito..... Cr\$-46.491.810,00  
Capital Integralizado..... Cr\$-46.491.810,00  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA DIA 19 DE JULHO DE 1979.**

Aos dezanove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, às 18:00 horas, na Sede Social à Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, especialmente convocados pelo Conselheiro Presidente, senhor Amador Aguiar, que discorrendo sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação do projeto agro-pecuário da Sociedade, ora em execução normal no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, apresentou proposta no sentido de que fossem



emitidas por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o parágrafo 3º do Artigo 6º do Estatuto Social combinado com dispositivos legais vigentes, 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações ORDINÁRIAS nominativas e do valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$-12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ações essas que serão emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Assim, o Conselheiro Presidente declarou emitidas as 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações ORDINÁRIAS, todas nominativas e do valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$-12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), concedendo-se um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Ata para o exercício do direito de preferência, conforme estabelecem os parágrafos 4º e 5º do artigo 6º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual lavrou-se esta Ata, que após lida e achada inteiramente

conforme, vai por todos assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. Belém, 19 de julho de 1970. aa) Amador Aguiar - Presidente do Conselho de Administração, Luiz Silveira - Vice - Presidente do Conselho de Administração e Mário Coelho Aguiar - Vice - Presidente do Conselho de Administração.

A presente é cópia fiel da lavratura em livro próprio.

AMADOR AGUIAR  
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1203-79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pec. Rio Araguaia.

Belém, 24 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício "JUCEPA"  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5570 - Reg. nº 6086 - Dia 02.10.79)

Dendê do Pará S. A.  
"DENPASA"  
Agricultura, Indústria e  
Comércio de Oleaginosas

C.G.C 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado..... Cr\$-200.000.000,00  
Capital Subscrito..... Cr\$-124.546.755,00  
Capital Integralizado..... Cr\$-124.546.755,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 1979 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, classe A, dentro do limite do capital autorizado.

As quinze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e nove (30.08.1979), em sua sede social à Tv. Campos Sales, 268 - grupo 304, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração de DENDÊ DO PARÁ S/A DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Kumpier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos, respectivamente presidente e membros do referido Conselho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a

emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe A, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto - Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos daquele Fundo. Esclareceu, mais, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº GS - 02562, de 28 de agosto de 1979, emitido sob as condições estabelecidas por este órgão. Esclareceu o senhor presidente que ex-vi do artigo 48 dos Estatutos Sociais vigentes, o Conselho Fiscal funciona em caráter não permanente. Em consequência, não estando o Conselho Fiscal em funcionamento, dispensável é a sua audiência no aumento do capital social ora procedido, ex-vi, do § 2º do artigo 166 da Lei das Sociedades Anônimas. Finalmente, o senhor presidente informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias.....	60.000.000,00	37.976.240,00	37.976.240,00
Pref. Classe A.....	100.000.000,00	49.312.280,00	49.312.280,00
Pref. Classe B.....	40.000.000,00	37.258.235,00	37.258.235,00
Total.....	200.000.000,00	124.546.755,00	124.546.755,00

Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi aprovada a emissão de 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe A, de Cr\$-1,00 (hum



cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura do boletim de subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA. Reaberta a reunião, no dia 18 de setembro de 1979, verificou-se a efetivação da subscrição pelo FINAM, cabendo a empresa tomar as providências necessárias à integralização dos recursos por parte daquele fundo. Após a leitura da presente ata, eu, Domingos Simplício Maltez de Barros, servindo de secretário "ad-hoc" lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém, 18 de setembro de 1979.

**DOMINGOS SIMPLÍCIO MALTEZ DE BARROS**  
Secretário "ad-hoc"

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1225-79, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 27 de setembro de 1979.

**CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES**  
Secretária Geral em Exercício "JUCEPA"  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

1º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade  
Belém, 19 de setembro de 1979.

**CARLOS N.A. RIBEIRO**  
Tabelião Substituto

**Dendê do Pará S/A — DENPASA — Agr. Ind. e Com.**  
**Oleaginosas**

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado ..... Cr\$-200.000.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$-124.546.755,00  
Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$- 5.000.000,00  
Capital a Subscrever ..... Cr\$- 70.453.245,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe A, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 18 de setembro de 1979.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1979	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 18 de setembro de 1979

**SUBSCRITOR**  
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,  
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.  
**GERALDO MESQUITA**  
Diretor Financeiro  
**LUIS E.P. LOBÃO**  
Coordenador

**DIRETORIA DA EMPRESA**  
**CHARLES FREDERIK KOMPIER**  
Diretor Presidente - CPF 009.090.337  
**PIETER SCHOENMAKER**  
Diretor Superint. CPF 042.085.952  
**ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS**  
Técnico em Contabilidade  
CRC (Pa) 3662 - CPF 006.563.802-68

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1225-79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 27 de setembro de 1979.

**CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES**  
Secretária Geral em Exercício "JUCEPA"  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



## CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual atencio esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 19 de setembro de 1979.

CARLOS N.A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 6088 - Dia 02.10.79)

ESTADO DO CEARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FORTALEZA  
6º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO MELO JÚNIOR  
LIV. nº 49 FLS. nº 84/87

## Escritura de Constituição

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA  
FIRMA DELMAR NORTE S/A, NA FORMA  
ABAIXO.

Saibam quantos este público instrumento virem que aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório sita à Rua Major Facundo, nº 713, compareceram por me haver sido distribuída esta escritura, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, PRODACY DA SILVA PACHECO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, identidade nº 40.438 - SPSP - Ce e CPF MF nº 000.478.803-68; PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO, brasileiro, desquitado, industrial, residente em Fortaleza, identidade nº 321836 - SPSP - Ce e CPF nº 010.217.023 - 15; PAULO ROBERTO MAIA PACHECO, brasileiro, casado, residente em Fortaleza - Ce, identidade nº 341.218 - SPSP - Ce e CPF MF nº 034.267.933 - 34; ANTÔNIO PESSOA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, economista - contador, residente em Fortaleza - Ce, identidade nº 23.107 - M. Ex. e CPF MF nº 010.321.864 - 53; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, residente em Fortaleza - Ce, identidade nº 282.375 - SPSP - Ce e CPF MF nº 015.117.693 - 00 e DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Avenida César Cals, 150 - Fortaleza, no Estado do Ceará, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 07.287.246/0001 - 35 e no CGF do Estado do Ceará sob o nº 06103088-0, representada por seus Diretores PRODACY DA SILVA PACHECO, já acima qualificado, e PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO, já acima qualificado, reuniram-se e resolveram criar a Sociedade que se regerá pelos estatutos abaixo: CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO ESTABELECIMENTO, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO. ARTIGO 1º — Fica constituída uma sociedade anônima brasileira, sob a denominação de DELMAR NORTE S/A., a qual se regerá

pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente. ARTIGO 2º - A sociedade terá sua sede na cidade de Maracanã, Estado do Pará, à Avenida Bertoldo Costa, s/n. ARTIGO 3º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários. ARTIGO 4º - O objeto social será a captura, bem como a industrialização e a comercialização de camarões, pescados em geral e produtos derivados, inclusive importação e exportação; a importação de isu digo de insumos e componentes para pesca; a prestação de serviço de beneficiamento e congelamento de pescado em geral e fabricação e comercialização de gelo. ARTIGO 5º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — ARTIGO — 6º - O Capital Social será de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representados por 20.000.000 (vinte milhões) de ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 30% do capital integralizado neste ato e o restante (70% do capital social), integralizado à medida das necessidades sociais. PARÁGRAFO ÚNICO — A participação societária obedecerá ao esquema abaixo descrito: a) DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A — Cr\$-18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), representados por 18.000.000 (dezoito milhões) de ações. b) PRODACY DA SILVA PACHECO — Cr\$-1.992.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros) representados por 1.992.000 (hum milhão, novecentos e noventa e duas mil) ações. c) PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO — Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) representados por 2.000 (duas mil) ações. d) PAULO ROBERTO MAIA PACHECO — Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) representados por 2.000 (duas mil) ações. e) ANTÔNIO PESSOA DE ALBUQUERQUE — Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), representados por 2.000 (duas mil) ações. f) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA — Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) representados por 2.000 (duas mil) ações. ARTIGO 7º - As ações representativas do capital social serão todas ordinárias e nominativas. PARÁGRAFO ÚNICO — As ações, seus certificados ou títulos múltiplos, serão assinados conjuntamente por dois Diretores. ARTIGO 8º - Cada ação nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais. ARTIGO 9º - Na proporção de número de ações



que possuírem, os acionistas terão sempre preferência para subscrição de novas ações, em caso do aumento do capital social, competindo à Diretoria a fixação do prazo para o exercício desse direito que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO** - **ARTIGO 10** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor Executivo. **ARTIGO 11** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, o seu término coincidirá sempre com a data em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição e será prorrogado automaticamente até a posse da nova diretoria. **ARTIGO 12** - Os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no livro de Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 13** - A Diretoria terá amplos poderes para administração e gestão dos negócios sociais e para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive contrair empréstimos, renunciar direitos, dar cauções, avais ou fianças, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar ou de qualquer outra forma onerar os bens direitos da sociedade. **ARTIGO 14** - Compete à Diretoria como órgão colegiado: a) aprovar previamente orçamentos e planos de expansão da sociedade; b) autorizar previamente a assunção de quaisquer obrigações, o uso, empréstimo ou locação de bens, direitos ou serviços da sociedade; c) autorizar previamente a participação da sociedade no capital de outras sociedades; d) avocar para seu exame e aprovação qualquer outro assunto de relevante interesse para a sociedade. **ARTIGO 15** - Os diretores terão a representação ativa e passiva da sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo da representação social e das demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, compete: a) Diretor Presidente: supervisionar e dirigir as atividades da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, apresentar o relatório anual da sociedade à Assembléia Geral e acumular as funções do Diretor Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; b) Ao Diretor Vice Presidente: assistir ao Diretor Presidente na supervisão e direção dos negócios sociais; c) ao Diretor Executivo: substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. **ARTIGO 16** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, a escolha do substituto será feita por deliberação da Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O substituto exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. **ARTIGO 17** - A sociedade será representada sempre em conjunto por dois Diretores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá também ser representada por

dois procuradores ou por um diretor e um procurador, desde que os mandatos sejam outorgados sempre por dois Diretores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na emissão de qualquer documento para exportação de produtos, tais como: guia de exportação, conhecimento de embarque, fatura, cambiais, saques, etc., bem como no endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade, será esta validamente representada por um só Diretor ou Procurador. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Sociedade poderá ainda ser representada por um só Procurador em caso de mandato conferido a advogados, despachantes, agentes de propriedade industrial corretores, agentes de exportação, para a prática de atos relacionados com o exercício dessas profissões, e em qualquer outro caso em que o mandatário seja pessoa jurídica. **PARÁGRAFO QUARTO** - As procurações serão sempre outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo de um ano, salvo as que confirmam poderes da cláusula "ad judicia". **ARTIGO 18** - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral. **ARTIGO 19** - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer Diretor e somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores. Cabendo digo, Diretores. Cabe delegação de voto entre os membros da Diretoria e voto escrito antecipado. **ARTIGO 20** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e somente funcionará e se instalará no exercício social em que foi exigido na forma da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitados os limites do parágrafo 3º do artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **CAPÍTULO IV: ASSEMBLÉIA GERAL** - **ARTIGO 21** - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, em qualquer data dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o Relatório e as contas da Diretoria referente ao exercício anterior, eleger os membros da Diretoria ou extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais. **ARTIGO 22** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, em caso de ausência do Diretor Presidente, a Assembléia Geral será presidida por qualquer outro Diretor, ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia indicar um acionista para Secretário. **ARTIGO 23** - A Assembléia Geral Ordinária somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, de acordo com que determina o Artigo nº 125 da Lei nº 6.404 de dezembro de 1976. **ARTIGO 24** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os votos em branco. **ARTIGO 25** - Os Diretores serão



eleito pelo critério de voto universal, permitido a cada dígito, permitido a cada ação votar em apenas um nome para Diretor. ARTIGO 26 - Somente poderão comparecer e votar nas Assembléias Gerais os acionistas cujas ações estejam devidamente inscritas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Sociedade. CAPÍTULO V — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E LUCROS: ARTIGO 27 - O exercício social terá início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e a conta de lucros e perdas. PARÁGRAFO ÚNICO — A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanço semestral. ARTIGO 28 - Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida a reserva legal nos termos da legislação vigente, cabendo a Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, determinar a destinação a ser dada ao saldo, CAPÍTULO VI — LIQUIDAÇÃO — ARTIGO — 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estebelecerá, se for o caso, o procedimento a ser adotado, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação e fixando as respectivas remunerações. Nada mais havendo a tratar, o presente estatuto social foi lido pelos presentes que comporão o quadro de acionista da Sociedade e achado de acordo com os interesses sociais e atendendo aos dispositivos legais que regulam as sociedades anônimas, os presentes, representantes digo, presentes, representando a unanimidade de acionistas, declaram devidamente constituída a DELMAR NORTE S/A, com capital de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e com sede à Avenida Bertoldo Costa, s/nº, na cidade de Maracanã, no Estado do Pará. Constituída a Sociedade, os acionistas nomeiam os Srs. PRODACY DA SILVA PACHECO, PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO e PAULO ROBERTO MAIA PACHECO, todos qualificados acima, respectivamente para exercerem os cargos de Diretores PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE e EXECUTIVO, fixando os honorários totais da Diretoria em Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a qual lida às partes na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo, conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas em referência que são: Lúcia Maria Soares Marques, solteira, Francisco Mozart Santos, casado, ambos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados nesta Capital. Eu Wedna Maria Soares Marques, escrevente a escrevi. Subscreevo e assino. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Tabelião. Assinaturas: PRODACY DA SILVA PACHECO, PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO, PAULO ROBERTO MAIA PACHECO, ANTÔNIO PESSOA DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA, PRODACY DA SILVA PACHECO, PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO. Testemunhas: LÚCIA MARIA SOARES MARQUES, FRANCISCO MOZART SANTOS. Trasladado

hoje. Fortaleza, 17 de setembro de 1979. Eu, a. ilegível, escrevente o datilografei e conferi. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Tabelião, subscreevo e assino em público e raso de que uso. Ressalvo as rasuras onde se lê: "cruzeiro, necessidades, reeleição, uso, ativa, confirmam, reunião e Costa e a entrelinhas onde se lê: "ao, um acionista, da lei nº 6.404":.

a) Ilegível

Apresentado a 2ª via do C. G. C.  
JOAQUIM MACEDO CORRÊA

Em 27.09.79

Nº 04552824/0001 - 28

Em testemunho J. E. M. J., da verdade.  
JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR

6º Tabelião

Oficial do Registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000441, a 1ª Via do Contrato Social de Delmar Norte S/A Belém, 24 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício "JUCEPA"  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício de Notas

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 28 de setembro de 1979.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(T. nº 5567 - Reg. nº 6083 - Dia 02.10.79)

## DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa  
Nacional. Opúsculo à  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do  
Estado.*

*Cr\$ 20,00.*



# EDITAIS JUDICIAIS

## Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO  
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, ac. a 10ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 16 (dezesesseis) do mês de outubro próximo vindouro, às 11 (onze) horas, no Palácio da Justiça, na porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Mário Jorge Pinto Marques Lourinho e Raimunda Gualberto Lourinho, a eles penhorado na Ação Executiva Hipotecária que lhes move Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - constante de: Apartamento nº 1009, tipo 09, do Edifício Infante de Sagres, sito na Rua Senador Manoel Barata, nº 718, entre a Trav. 1º de Março, e a Av. Presidente Vargas, nesta cidade, devidamente inscrito às fls. 36 do Livro N-2-J do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número de ordem 3036 e a respectiva fração ideal do terreno a ele correspondente, dado em primeira e especial hipoteca à exequente, sobre o seu débito de Cr\$ 1.457.695,64 equivalentes nesta data 3.736,72299 UPC's Unidade Padrão de Capital. Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o débito. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de setembro de 1979. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz de Direito da 1ª Vara, ac. a 10ª Vara

(Ext. Reg. nº 6076 - Dia: 02/10/79)

## Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

CITAÇÃO DE ELIAS SALOMÃO BEMMUYAL,  
COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pará

FAZ SABER, pelo presente Edital, que tramita pelo Juizado de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, PA., Car-

tório FABILIANO LOBATO, u'a ação de execução, para a cobrança de Cr\$ 84.000,00 e encargos legais, com base em duplicatas, todas aceitas pelo devedor, proposta pela firma CHARONE & FILHO LTDA., contra ELIAS SALOMÃO BEMMUYAL, brasileiro, casado, comerciante. Como o executado não foi encontrado, o Oficial de Justiça, na forma do que dispõe o art. 653 do CPC, arrestou o imóvel de sua propriedade, situado à Travessa São Pedro, nº 401, entre a Avenida Tamandaré e Rua Arcipreste Manoel Teodoro, medindo 8,00m de frente por 40,00m de fundos. Permanecendo o executado ELIAS SALOMÃO BEMMUYAL em lugar incerto e não sabido, consoante foi certificado, nos autos, pelo Oficial de Justiça, fica o mesmo senhor citado, através deste Edital, para, dentro do prazo de 24 horas, pagar a dívida - o principal, Cr\$ 84.000,00, e acessórios legais - sob pena de ser transformado o arresto em penhora, prosseguindo-se na execução em seus ulteriores de direito, assegurado ao executado o prazo legal de 10 dias para oferecer embargos (CPC, arts. 669 e 738, inc. I), esclarecido que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela empresa credora. E para que chegue ao conhecimento do executado, bem como de sua mulher, se casado for, e não aleguem ignorância, será este afixado na sede do Juízo, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA., aos 27 dias do mês de setembro de 1979. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio  
da Comarca de Belém  
(Ext. Reg. nº 6097 - Dia: 02.10.79)

ESTADO DO PARÁ

## Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE CITAÇÃO a JOSÉ RAIMUNDO SABINO DA SILVA, PEDRO NOLASCO GUIMARÃES, PAULO FREITAS DOS SANTOS e outros, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo.

A Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA - Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, Cita a JOSÉ RAIMUNDO SABINO DA SILVA, PEDRO NOLASCO GUIMARÃES, SANTOS JAMARO DA SILVA, ALCINDINO DA SILVA GOMES, SARAFIM OLIVEIRA DA SILVA, JOÃO TOMÉ DA SILVA, ELI PEREIRA DE PAULO, ANTONIO TOMÉ DA SILVA, JOÃO BATISTA FERREIRA, JOSÉ FERREIRA LIMA, FABRICIANO MOU-



RÃO BORGES, PAULO FREITAS DOS SANTOS, ALCIDES DO CORREGO DO BOI, e suas mulheres, se casados forem, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para responderem aos termos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que se processa perante este Juízo, movida por BRAZILINO RODRIGUES SOUZA, residente e domiciliado em Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Luis Domingues, nº 725 e respeitável despacho que passo a transcrever e que é do teor seguinte: - "RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10:00 HORAS. GUAMÁ, 28/09/79. EMÍLIA BELÉM PEREIRA - Juíza de Direito". - Podendo contestá-la, sob pena de revelia no prazo de quinze (15) dias, que correrá em Cartório, após o término do prazo do Edital, nos termos e de acordo com os autos que tramitam por este Cartório do 2º Ofício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove. (28.09.79). Eu, Joaquim Benigno de Brito - Escrevente Juramentado Autorizado, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA

Juíza de Direito

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTROS  
DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autêntico nos termos do Decreto-Lei nº 2.148, de  
25 de abril de 1940.

Em testemunho JAPM da verdade

Belém, 01 de outubro de 1979.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

Tabelião

(T. Nº 5572 - Reg. Nº 6094 - Dia 02.10.79)

## Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Sebastião Jorge Lopes da Silva, Manoel Batista da Silva, José Carlos do Amaral, José Roberto Moreira da Rocha, (Emitentes), Luiz Otávio Fiuza de Mello, Sergio Raimundo Cardoso, Edson Souza Batista, (Avalistas), Amazonorte - Distr. Coml. Ltda., Sayegh Veículos, D. P. Silva Com., Juvenal Pereira Gomes, Adai Ltda. - Prod. de Concreto Vibrado, Distr. Sabá Ltda., Raimundo Gomes da Silva, Juvenal Pereira Gomes, Raimundo Nonato Ventura, Magohei Nagaishi, Francisco R. Leitão, Elciana Barros Rodrigues H. Silva, Wedad Nabil Ahmad Abdel Ghafar, Lima Bittencourt & Cia., Célia Cavalcante de Melo, Rodrigues e Cia., Distr. Tabajara Ltda., Tibúrcio Mauricio Correa, Moisés Barata Carvalho, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de A M N Menezes, Banco Sul Brasileiro, Banco do Estado do Pará, Abril S/A. - Cultural, Sharp S/A., Banco do Brasil S/A., Chenille do Nordeste S/A., Banco do Brasil, Suzano Kimberly Ind. Com. Cia. Indl. Conservas Alims., Banco Mercantil de S. Paulo, S/A. White Martins, Banco Itaú, Banco Brasileiro de Descontos S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Sete (7) notas promissórias, Uma (1) Triplicata, e Vinte e Seis (26) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 3.515,00 - Cr\$ 10.000,00 - 30.000,00 - 5.920,00 - saldo - 20.000,00 - 14.000,00 - 15.000,00 - 2.534,00 - 134.170,00 - 134.170,00 - 134.171,20 - 7.100,00 - 49.190,00 - 11.654,00 - 30.800,00 - 2.500,00 - 31.898,40 - 10.108,44 - 1.228,23 - 1.325,00 - 913,34 - 1.890,00 - 15.000,00 - 1.694,40 - 1.160,00 - 2.184,00 - 3.050,00 - 3.050,00 - 5.412,11 - 2.380,00 - 27.100,00 - 1.300,00 - 3.408,00 - 2.758,66 - Vencimentos Varios por V. Sa. emitidas, avalizadas e nao pagas, a favor de A. M. N. Menezes, Banco Sul Brasileiro, Banco do Estado do Pará, Abril S/A. - Cultural Indl. Sharp S/A., Recrusul S/A. Viaturas e Refrige Chenille do Nordeste S/A., Simas Indl. S/A., Casa dos Pneus, Suzano Kimberly, Super Atacado Com., Cia. Indl. Conservas Alims., Poliplast, S/A. White Martins, Cobras - Tratores Maq. Equip., Tagide, Rep. Com. Imp. Mov., Confecç. Pony, L. Oliveira Com. Rep., Ind. de Coz Florence, Mapasa, Sonelli, L. Oliveira, Estância Entroncamento Com. Ind., Distr. Eldorado, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que nao pagam as ditas notas promissórias, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa. ciente desde ja de que os protestos respectivos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belem-Pa., 01 de outubro de 1979

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA  
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext: Reg. nº 6079 - Dia: 02.10.79)

NOVA CONSOLIDAÇÃO  
DAS LEIS DO  
TRABALHO  
(Ante-Projeto)

Edição Imprensa  
Nacional opusculo a  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do  
Estado. Cr\$ 100,00.



**MPAS**

Ministério da Previdência e Assistência Social

**IAPAS/INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

### EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que têm curso perante este Juízo e Secretaria os seguintes processos de execução, para cobrança de dívidas como a seguir especificadas e às quais serão acrescidas as penalidades legais, inclusive custas, juros e correção monetária: Processo nº 3904 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Consórcio RBR Ltda., valor da dívida Cr\$ 33.657,87 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) nº da Certidão de Dívida 03/369, Processo nº 4768 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Agropecuária Tapena Ltda., valor da dívida Cr\$ 80.519,26 (oitenta mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte e seis centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 02/71; Processo nº 5634 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Construtora Itapoã Ltda., valor da dívida Cr\$ 63.858,75 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) nº da Certidão de Dívida 04/398; Processo nº 5667 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Miguel Guedes & Cia. Ltda., valor da dívida Cr\$ 4.908,59 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 063/72; Processo nº 5790 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistên-

cia Social — IAPAS, Executada: Empresa Soares S/A, valor da dívida Cr\$ 96.570,10 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta cruzeiros e dez centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 54281/71; Processo nº 6032 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Miguel Guedes & Cia. Ltda., valor da dívida Cr\$ 100.024,46 (cem mil, vinte e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 87/72; Processo 6049 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Com. Mat. Elétrico Eng. Repres. Ltda., valor da dívida Cr\$ 22.101,17 (vinte e dois mil, cento e hum cruzeiros e dezessete centavos) nº da Certidão de Dívida 04/451; Processo nº 6055 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Autoviária Paraense Turismo e Fretes, valor da dívida Cr\$ 61.172,58 (sessenta e hum mil, cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) nº da Certidão de Dívida 04/445; Processo nº 6268 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Livraria Contemporânea S/A, valor da dívida Cr\$ 53.225,68 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos) nº da Certidão de Dívida 04/485; Processo nº 6270 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Livraria Contemporânea S/A, valor da dívida Cr\$ 24.315,41 (vinte e quatro mil, trezentos e quinze cruzeiros e quarenta e hum centavos) nº da Certidão de Dívida 04/484; Processo nº 6568 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Panificadora Triunfo Ltda., valor da dívida Cr\$ 16.689,66 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos) nº da Certidão de Dívida 05/091; Processo nº 6594 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Madeiras Nobre da Amazônia Ltda., valor da dívida Cr\$ 19.195,30 (dezenove mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e trinta



centavos), nº da Certidão de Dívida CDF 0496/73; Processo nº 7440 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Matrix Publicidades Ltda., valor da dívida Cr\$ 31.885,39 (trinta e hum mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos) nº da Certidão de Dívida 05/215; Processo nº 7458 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda., valor da dívida Cr\$ 12.490,38 (doze mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e trinta e oito centavos) nº da Certidão de Dívida 05/224; Processo nº 7509 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Amaro Manoel Meireles, valor da dívida Cr\$ 17.404,59 (dezesete mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e cinqüenta e nove centavos), nº da Certidão de Dívida 05/326; Processo nº 7547 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Cia. Indúst. Alimentos do Brasil — Representante Lauro Siqueira, valor da dívida Cr\$ 23.489,83 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 0763/73; Processo nº 7549 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Cimaq Engenharia Ltda., valor da dívida Cr\$ 25.865,77 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) nº da Certidão de Dívida 05/335; Processo nº 7555 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Panificadora Du Lar Ltda., valor da dívida Cr\$ 16.972,38 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) nº da Certidão de Dívida 05/310; Processo nº 7588 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Aldenor Figueiredo de Oliveira, valor da dívida Cr\$ 62.997,81 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e hum centavos) nº da Certidão de Dívida 05/386; Processo nº 7611 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Buren Ellison Brice, valor da dívida Cr\$ 32.760,42 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros e quarenta e dois centavos) nº da Certidão de Dívida 05/190; Processo nº 8105 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Belpará Rep. de Máq. e Motores Ltda., valor da dívida Cr\$ 11.937,70 (onze mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta centavos) nº da Certidão de Dívida 06/293; Processo nº 8118 — Exequente: Instituto de Admi-

nistração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Construção Decoração e Projetos Ltda., valor da dívida Cr\$ 70.167,66 (setenta mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos) nº da Certidão de Dívida 05/197; Processo nº 8136 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Construções e Instalações Ltda., valor da dívida Cr\$ 94.058,20 (noventa e quatro mil, cinqüenta e oito cruzeiros e vinte centavos) nº da Certidão de Dívida 05/345; Processo nº 8138 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Clube de Segurança de Belém, valor da dívida Cr\$ 22.375,74 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos) nº da Certidão de Dívida 05/339; Processo nº 8140 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: F. L. de Souza Cia. Ltda., valor da dívida Cr\$ 13.459,62 (treze mil, quatrocentos e cinqüenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos) nº da Certidão de Dívida 05/358; Processo nº 8144 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Stª Bárbara Com. Rep. e Ind. Ltda., valor da dívida Cr\$ 15.522,15 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quinze centavos) nº da Certidão de Dívida 05/380; Processo nº 8150 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., valor da dívida Cr\$ 227.672,09 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e nove centavos) nº da Certidão de Dívida 05/218 a 221; Processo nº 8507 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Recapagem Vitória Ltda., valor da dívida Cr\$ 14.958,22 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos) nº da Certidão de Dívida 07/364; Processo nº 8577 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Const. Técnicas Ltda., CONSTRUTEC, valor da dívida Cr\$ 11.295,67 (onze mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) nº da Certidão de Dívida 07/318; Processo nº 8599 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: M.M. Oliveira, valor da dívida Cr\$ 26.530,60 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos) nº da Certidão de Dívida 07/340; Processo nº 8818 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: ENCISA — Eng. Civil e Saneam. Ltda., valor da dívida Cr\$ 18.284,06 (dezoito mil,



duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e seis centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 0777/74; Processo nº 8822 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: MAPA — Madeiras do Pará Ltda., valor da dívida Cr\$ 43.973,59 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e nove cruzeiros e centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 0907; Processo nº 8866 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Manoel de Souza Furtado, valor da dívida Cr\$ 11.198,27 (onze mil, cento e noventa e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 0736/74; Processo nº 8886 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Táxi Azul Ltda., valor da dívida Cr\$ 32.931,64 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e hum cruzeiros e sessenta e quatro centavos) nº da Certidão de Dívida 05/321; Processo nº 8892 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Ferro Técnico S/A Eng. e Comércio, valor da dívida Cr\$ 273.266,43 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos) nº da Certidão de Dívida 07/403; Processo nº 8915 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Associação Civil Moto Organização, valor da dívida Cr\$ 28.460,48 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quarenta e oito centavos) nº da Certidão de Dívida 07/305; Processo nº 8923 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Const. Técnicas Ltda., — CONSTRUTEC, valor da dívida Cr\$ 107.885,12 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos) nº da Certidão de Dívida 07/317; Processo nº 9101 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Marbraneconcil Emp. Const. Civil Ltda., valor da dívida Cr\$ 15.481,26 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e vinte e seis centavos) nº da Certidão de Dívida 07/187; Processo nº 9116 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: M.L. Pantoja, valor da dívida Cr\$ 92.599,73 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e três centavos) nº da Certidão de Dívida CDF 1892; Processo nº 9120 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executada: Eng. Civil Saneam. Com. Ltda., valor da dívida Cr\$ 83.257,62 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos) nº da Certidão de Dívida 07/457; Processo nº

9128 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: Travassos Filhos & Cia. Filial, valor da dívida Cr\$ 11.340,61 (onze mil, trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e hum centavos) nº da Certidão de Dívida 08/005; Processo nº 9132 — Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, Executado: A.L.C. Braga Ltda., valor da dívida Cr\$ 25.400,62 (vinte e cinco mil, quatrocentos cruzeiros e sessenta e dois centavos) nº da Certidão de dívida CDF 0887/74; Processo nº 9151 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social IAPAS, Executado: LEVESEG LTDA., valor da dívida Cr\$ 13.509,28 (treze mil, quinhentos e nove cruzeiros e vinte e oito centavos) nº da Certidão de dívida 07/462; Processo nº 9155 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Travassos Filhos e Cia - Filial, valor da dívida Cr\$ 21.077,21 (vinte e hum mil, setenta e sete cruzeiros e vinte e hum centavos) nº da Certidão de dívida 08/004; Processo nº 9209 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, Executado: Exp. e Imp. Lemago Ltda., valor da dívida Cr\$ 13.602,71 (treze mil, seiscentos e dois cruzeiros e setenta e hum centavos) nº da Certidão de dívida 07/494; Processo nº 9243 - Exequente Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Centro de Administração Aplic. Ltda., valor da dívida Cr\$ 35.981,59 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e cinquenta e nove centavos) nº da Certidão de dívida CDF 0823/74; Processo nº 9291 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Travassos Filhos e Cia. - Filial, valor da dívida Cr\$ 44.604,43 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos) nº da Certidão de dívida 08/006; Processo nº 9398 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, Executado: J. Felipe Construções Ltda., valor da dívida Cr\$ 14.772,28 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e vinte oito centavos) nº da Certidão de dívida CDF 1005/74; Processo nº 9431 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: N.C. Leal, valor da dívida Cr\$ 31.091,12 (trinta e hum mil, noventa e hum cruzeiros e doze centavos) nº da Certidão de dívida CDF 1071/74; Processo nº 9587, Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executada: Associação Póstuma Pax Laus Ltda., valor da dívida Cr\$ 35.908,51 (trinta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e cinquenta e hum centavos) nº da Certidão de dívida CDF 1063; Processo nº 11195 - Exequente:



Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executada: Empresa de Táxi Atlas Ltda., valor da dívida Cr\$ 18.000,49 (dezoito mil, e quarenta e nove centavos) nº da Certidão de dívida CDF 0998/74; Processo nº 11197 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Ephel Emp. Hid. Elet. Ltda., valor da dívida Cr\$ 40.111,19 (quarenta mil, cento e onze cruzeiros e dezenove centavos) nº da Certidão de dívida CDF 0998/74; Processo nº 11201 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executada: Indústria e Comércio Luzitana Ltda., valor da dívida Cr\$ 28.299,52 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) nº da Certidão de dívida CDF 1147/74; Processo nº 11213 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Margo Engenharia Ltda., valor da dívida Cr\$ 14.452,63 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos) nº da Certidão de dívida CDF 1302/75; Processo nº 11237 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: CE-Concretagem e Estrutura Ltda., valor da dívida Cr\$ 83.946,82 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) nº da Certidão de dívida CDF 1076/74; Processo nº 11273 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Amazônia Produtos de Exportação Ltda., valor da dívida Cr\$ 38.329,46 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) nº da Certidão de dívida 08/019; Processo nº 11279 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: S. P. Sena, valor da dívida Cr\$ 22.683,68 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos) nº da Certidão de dívida 08/059; Processo nº 11744 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: F. L. de Souza & Cia., valor da dívida Cr\$ 49.717,58 (quarenta e nove mil, setecentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e oito centavos) nº da Certidão de dívida 001/0018; Processo nº 12145 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: F. M. da Rocha, valor da dívida Cr\$ 32.311,47 (trinta e dois mil, trezentos e onze cruzeiros e quarenta e sete centavos) nº da Certidão de dívida 001/0080; Processo nº 12231 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Luciano Moraes, valor da dívida Cr\$ 19.697,08 (dezenove mil, seiscentos e

noventa e sete cruzeiros e oito centavos) nº da Certidão de dívida 001/096; Processo nº 12233 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executada: Fábrica de Móveis Brasília, valor da dívida Cr\$ 46.088,51 (quarenta e seis mil, oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e hum centavos) nº da Certidão de dívida 001/088; Processo nº 12235 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: J. Teixeira - Pará Móveis Industrial, valor da dívida Cr\$ 25.045,26 (vinte e cinco mil, quarenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos) nº da Certidão de dívida 001/089; Processo nº 13270 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executada: Engenharia Técnica S/A, valor da dívida Cr\$ 190.859,34 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos) nº da Certidão de dívida 001/160; Processo nº 14136 - Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, Executado: Oscar Santos Navegação S/A., valor da dívida Cr\$ 36.607,59 (trinta e seis mil, seiscentos e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos) nº da Certidão de dívida 001/196. E porque as pessoas executadas se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citadas, com o prazo de quarenta (40) dias, para todos os atos dos processos, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da citação pagarem as dívidas e seus acessórios ou nomearem bens à penhora sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos quantos suficientes para a garantia da execução contra cada uma delas em curso, correndo da intimação a cada uma do respectivo ato o prazo de dez (10) dias para oposição de embargos, e, se não oferecidos estes, presumidos como verdadeiros, ficarão os fatos articulados pelo exequente. Ficam as pessoas citadas de que este juízo funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, no expediente das 07.00 às 13.00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO  
SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6024 - Dia; 02/10/79)



## Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA  
3ª CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 05 de outubro para julgamento do seguinte feito:

**APELAÇÃO CÍVEL DE S. MIGUEL  
DO GUAMA**

Aptes: Nicodemos Mariano da Silva e s/  
mulher (Dr. Waldemar Viana)

Apdo: José Jairo Valença e s/ mulher  
(Dr. Jaime Lamarão)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEI-  
DA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Esta-  
do. Belém, 28 de setembro de 1979.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2887)

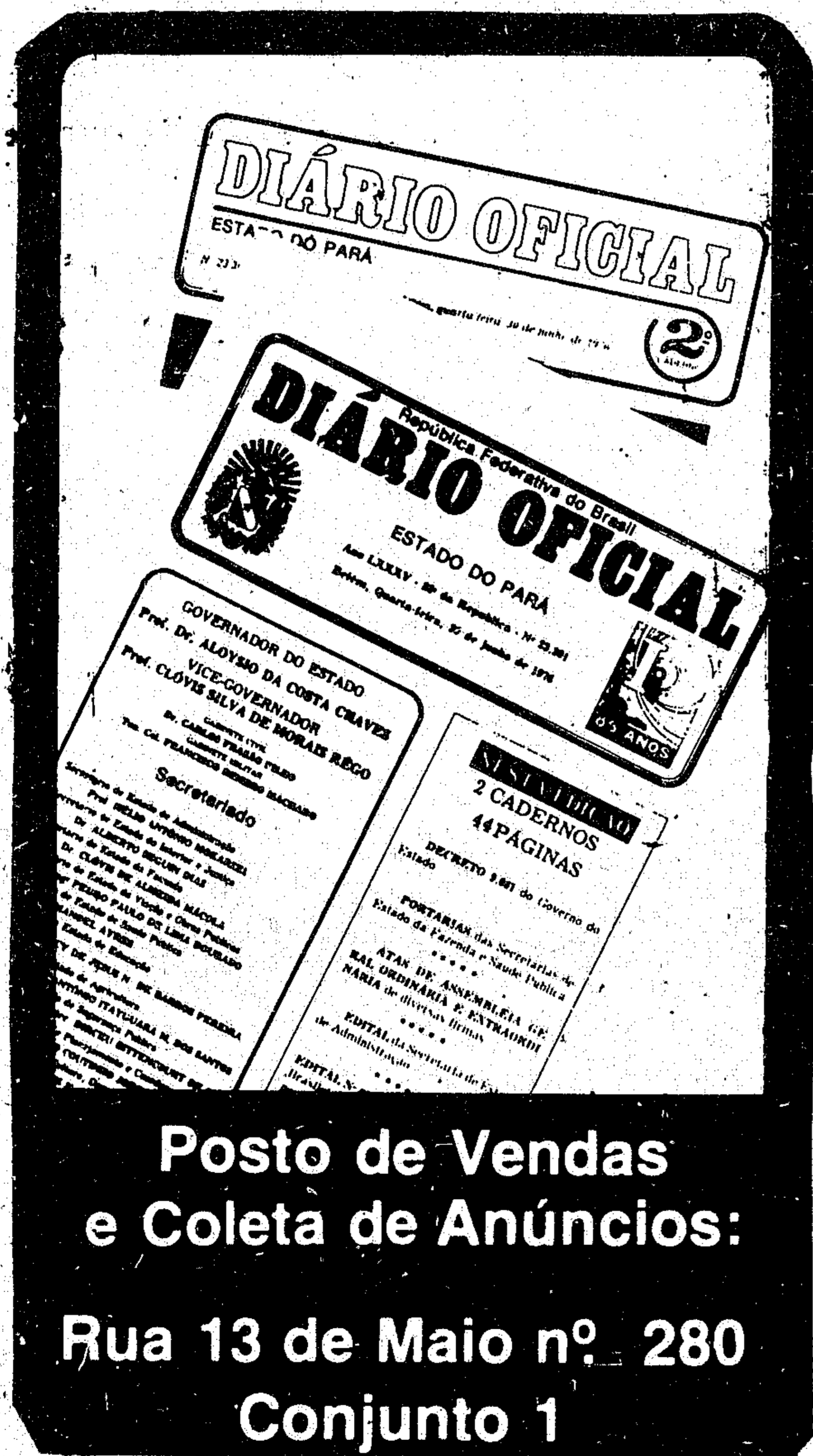
## LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa  
Nacional opúsculo a  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Es-  
tado. Cr\$ 10,00.

## COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Legislativo.  
Leis de janeiro a março. Edição Im-  
prensa Nacional. Opúsculo à venda  
na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ  
Ano LXXIV - 28 de Setembro - Nº 23.811  
Belém, Quinta-feira, 25 de Junho de 1979

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CRAVEZ

**VICE-GOVERNADOR**  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

**Secretariado**

**2 CADERNOS**  
44 PÁGINAS

**DECRETO 8.851** do Governo do Estado

**PORTARIA** das Secretarias de Estado da Fazenda e Saúde Pública

**ATA** DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA de diversos itens

**EDITAL** de licitação de fornecimento de materiais

**EDITAL** de licitação de fornecimento de materiais

**Posto de Vendas  
e Coleta de Anúncios:**  
Rua 13 de Maio nº 280  
Conjunto 1

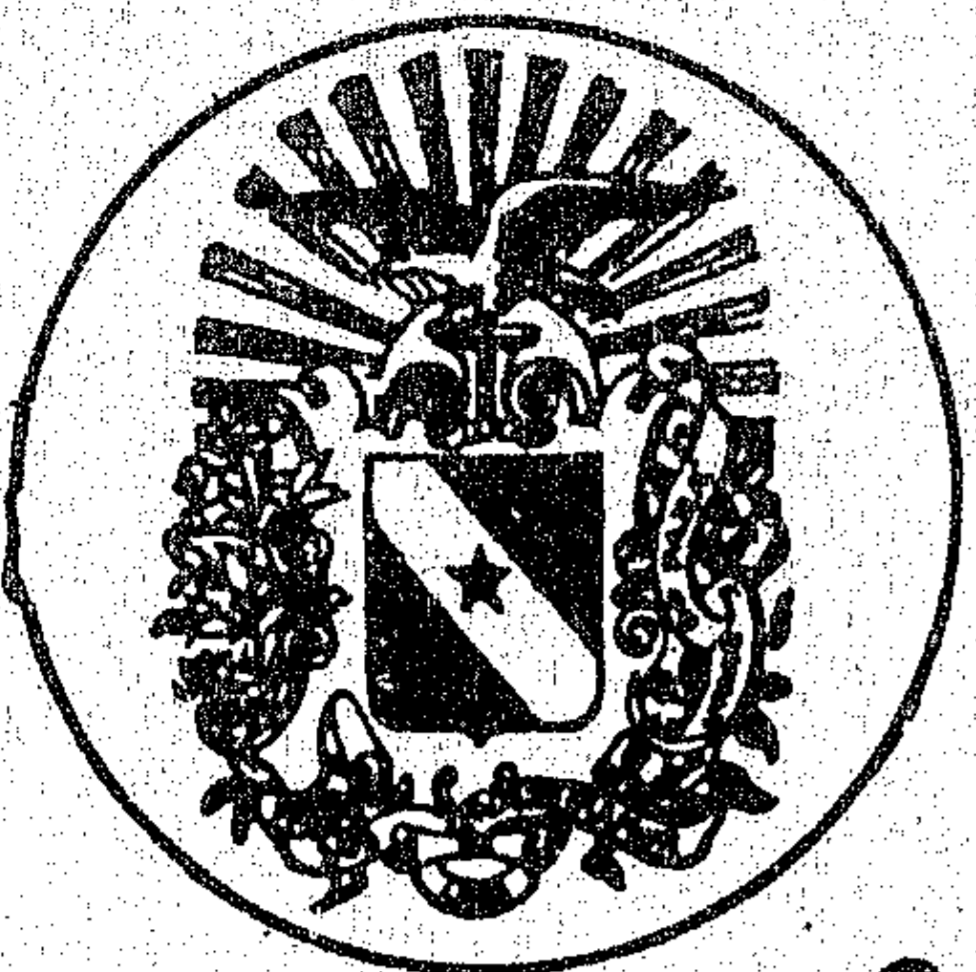
## IMPRESSOS EM GERAL.

Fornecemos mediante  
orçamento prévio às  
entidades públicas,  
particulares, profissionais  
liberais e parlamentares.

Informações na  
Diretoria Administrativa da

**IMPrensa OFICIAL**





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88: DA REPÚBLICA — Nº 24.110 Belém - Terça-feira, 02 de outubro de 1979

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

### Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 26

RECURSO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: Jesus San Jorge Urigoitia.  
RECORRIDA: A Douta Corregedoria Geral da Justiça.  
RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Concessão de "Liminar" em Reintegração de Posse e que fere os pressupostos legais exigidos. Reclamação ao órgão correcional; II — Embora daquele ato caiba recurso próprio, porém sendo o mesmo recebido somente no efeito devolutivo, causando assim prejuízos irreparáveis, admite-se a via da reclamação, para sanar o erro de officio, praticado pela autoridade judiciária que a concedeu; III — Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Exmos. Desembargadores componentes do Egrégio Conselho da Magistratura, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim a decisão, em todo teor, do Exmo. Sr. Corregedor Geral.

Belém, 08 de agosto de 1979.

a.) LYDIA DIAS FERNANDES  
— Presidenta.

a.) STÉLEO MENEZES  
— Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 28 de setembro de 1979.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2887)

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃO  
Do Conselho  
da Magistratura

ATAS  
Da Assembléia Le-  
gislativa

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

EDITAIS  
Do Tribunal Regio-  
nal Eleitoral

### Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1979 — 5ª-FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

#### 1ª VARA

Proc.: Nº 257/79.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Edilson de Oliveira Lima.

Adv.: Oswaldo P. Tavares Jr.

Ré: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ré: Unimóveis Ltda.

Adva.: Maria do Amparo F. Gonçalves.

Desp.: Defiro o pedido de depósito.

#### 2ª VARA

PETIÇÃO DE: Alvim Bandeira Filho, por seu Procurador: Dr. Her-  
menegildo Crispino, na Ação de Consignação em Pagamento que move  
contra Georges Chedid Abdulmassih, expondo em atenção ao despa-  
cho exarado às fls. 25 e declarando ser o valor da causa de Cr\$ 300,00.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº ...

#### INVENTÁRIO

Inv.: Cipriano Manoel da Assunção.

Adv.: Paulo César de Oliveira.

Inv.: Lúcia Maria de Assunção.

Desp.: Conhecendo do pedido de fls. 28, determino que o reque-  
rente, complementando a documentação que apresentou, informe o en-  
dereço atual de seu irmão: Cipriano Manuel de Assunção ou Cypriano  
Manoel d'Assunção, que funcionou como inventariante, neste feito.

#### 3ª VARA

PETIÇÃO DE: Belarmino Paraense Barros, por seu Procurador:  
Dr. Rubem Conde de Almeida, requerendo desistência da Ação de Exe-  
cução que propôs contra Bomfrio — Comércio e Refrigeração Ltda.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

Proc.: Nº 339/79-A.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Hilda de Lima Tavares.

Adv.: Benedito de M. Alvarenga.

Emb.: Manoel José Maia da Costa.

Adv.: Djalma Chaves.

Desp.: Diga o embargado.



PETIÇÃO DE: Hélio de Araújo Sampaio, por seu Procurador: Dr. Vanilson Hesketh, requerendo o depósito dos meses de junho à agosto do ano em curso, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Crispim Moreira de Souza.

Desp.: Como requer.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Cotel - Comercial Técnica Ltda., por seu Advogado: Dr. Cleber Saraiva dos Santos, requerendo sejam os autos de Execução que lhe move Egidio Machado Salles Filho, baixados à Contadora para apuração do quantum da execução.

Desp.: N. A. Ao contador do Juízo.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Transbel-Rio - Ind. e Com. Ltda., por seu Advogado: Dr. Raimundo Costa, impugnando os valores constantes do documento apresentado pelo Autor na Ação de Procedimento Sumaríssimo que lhe move Iranildo Paes da Cunha.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A., por seu Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão que propôs contra Maurício Alves dos Santos.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 373/79.

#### DESPEJO

Aut.: Maria Helena Silva Leal.

Adv.: Rui Guilherme V. Souza Filho.

Ré: Renae S/A. - Rede Nacional de Educação.

Adv.: José Freire Napoleão.

Desp.: Diga a Autora.

Proc.: Nº 283/77.

#### RENOVATÓRIA

Aut.: A. Bastos & Cia. Ltda.

Adv.: Artemis L. da Silva.

Ré: Maria Eliza Baptista Murisset.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 07 de novembro, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 435/79.

#### DESPEJO

Aut.: Marcos Aben-Athar.

Adv.: Oswaldo P. T. Jr.

Réu: Oscar Vieira Lima.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 160/69.

#### EXECUTIVA

Exc.: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Alberto Barros Jr.

Exc.: Coplan - Construtora Planície Ltda.

Adv.: Waldemar F. Vianna.

Desp.: Oficie-se, na forma do pedido retro.

Proc.: Nº 544/78.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Othon de Souza Gomes.

Adv.: Airton Ribeiro.

Réu: José da Silva Pataca.

Adv.: Lóris Villas-Boas.

Desp.: Encaminhe-se ao Juízo competente.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Ana Maria Rio Belber, por seu Advogado: Dr. Juary Carrera Palmeira, expondo e requerendo o despejo de William Jorge Matar Cunha.

Desp.: R. H. A. Voltem Cls.

10ª VARA

Proc.: Nº 442/79.

#### EXECUÇÃO

Exc.: Natália das Flores de Oliveira Bispo.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Excs.: Douraid Hanze Said e outra.

Desp.: Cite-se.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Alvará. Requerente: Maria Marlene Pereira Guimarães. Requerido: Elizeu de Freitas Guimarães. Despacho: "D. A. Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Francisca Maria Jennings Pereira.

1ª VARA - Arrolamento: Adolfo Pardini Neto. Despacho: "A avaliação, declarações finais, após digam os interessados". Advogado: Dr. Augusto Costa e Silva.

1ª VARA - Citação. Requerente: Consuelo Pérez Lima. Requerida: Carmen Pérez Monteiro. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se às primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado: Dr. Miguel Antunes Carneiro.

1ª VARA - Arrolamento: Onofre Fernandes. Despacho: "Cumpra-se o que requer, o Doutor Cu ador". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja e Wady Dahás Rossy.

1ª VARA - Arrolamento: Manoel dos Santos Filho e Juliana Maria dos Santos. Despacho: "Cumpra-se o requerido pelo Dr. Curador Geral". Advogado: Dr. Ernâni Augusto Andrade Barbary.

3ª VARA - Interdição: Terezinha Araújo do Nascimento. Despacho: "Designo o dia 17 de outubro de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa - Assistente Judiciária.

3ª VARA - Interdição: Luiza de Fátima Raiol Barbosa. Requerimento de Leonor Barbosa Gomes. Despacho: "R. H. Como requer". Advogados: Drs. Antonio Italo Tancredi, Tereza Marinho de Oliveira Góes e João Júlio da Fonseca.

Belém, 27 de setembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

#### CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27/09/79

#### JUIZO DA 1ª VARA

Inventário de: Fabriciana Oliveira de Souza - Adv.: Bernardo Nunes de Moraes.

Despacho: Junte a certidão de que o falecido era desquitado.

#### JUIZO DA 10ª VARA

#### RITO SUMARÍSSIMO

A: José de Oliveira Melo - Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

R: Empresa de Transportes Esperança Ltda.

Despacho: Para vistoria, designo o dia 12.10.79, às 10:00 horas e nomeio perito, o Sr. Fernando Cunha, o qual deverá ser citado na Oficina Cruzmaltina.

#### JUIZO DA 9ª VARA

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Cedal - Construções, Eng. e Projetos Ltda. - Adv.: Waldemar Vianna.

Embargada: Merelli M. Dellavalle - Adv.: Carlos Renato M. Almeida.

Despacho: Sentenciado. Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento do principal, custas e honorários do advogado do embargante que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. l.

#### JUIZO DA 2ª VARA

Inventário de: Ozires Gonçalves dos Santos - Adv.: Maria Elizabete Pinto.

Despacho: O termo de declarações retro não menciona os itens exigidos pelo artigo 993, do Código de Processo Civil, em razão do que declarou nulo, reconhecendo sua inulidade. Seja a inventariante intimada a fazer as primeiras declarações, como manda a Lei, lavrando-se termo circunstanciado.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Rebelo - Ind., Com. e Navegação Ltda. - Adv.: Douglas Domingues.

Exccepta.: Companhia Paulista de Seguros - Adv.: Maria Aparecida de Souza.

Despacho: Sentenciado. Julgo improcedente a exceção de incompetência, em razão do lugar, arguida pela Empresa de Navegação Rebelo - Indústria, Comércio e Navegação Limitada, e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do processo principal, ficando sob



a responsabilidade da ex-ciente, o pagamento das custas do incidente, já adiantado por ela. P. I. R.

## EXECUÇÃO

A: Condomínio do Edifício Girassol - Adv.: Solange Frazão do C. Dantas.

R: Clóvis Alves Ferrari.

Despacho: Apesar de inexistir sentença de indeferimento da petição inicial, diante da manifestação de fls. 23v, do auto, recebo, o recurso de fls. 21/23, como apelação, no seu duplo efeito. Nos termos do artigo 296, do Código de Processo Civil, determino seja o réu: Clóvis Alves Ferrari, regularmente citado para acompanhar o recurso.

## JUÍZO DA 9ª VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Oladir Farias Tavares e s/mulher - Adv.: José Maria da Fonseca.

R: Ademir F. da Silva.

Despacho: Designo o dia 24 de outubro, às 12:00 horas, para a justificação, citando-se o réu.

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1979  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL  
E COMÉRCIO - PEPES

## EMBARGOS E EXECUÇÃO - 1ª VARA - Nº 26/09/79.

Embargante: José Maria Delgado (Adv. Flávio Marója).

Embargado: Herança de José Alves Farinha (Adv. Benedito C. Souza).

Sentença: Quanto ao Fundamento Principal dos Embargos ou seja a cobrança de aluguéis, este sim tem inteira procedência, porque o embargado não pode de maneira como pretende cobrar o que lhe é devido, pois contrária a Sentença, bem como o venerando acórdão. O direito do embargado, receber o seu crédito, é justo, entretanto deverá fazê-lo através de ação própria. Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos para tornar nula a execução nos moldes em que está se processando para ser incabível na espécie, pagas as custas pelo embargado. Belém, 18 de setembro de 1979. a) Romão Amoedo Neto.

## AÇÃO DE DESPEJO - 3ª VARA - Nº 294/01/79.

Requerente: Heber Chilon de Monção (Adv. Abel Guimarães).

Requerida: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv. Alberico Pimentel Filho).

Despacho: Digam os interessados.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL - 7ª VARA - Nº 294/01/78.

Requerente: Moacyr Noronha dos Santos (Adv. Raphael Celda Lucas Filho).

Requerida: Maria da Silva Santos.

Despacho: Nada há a sanear, defiro a prova testemunhal. Designo o dia 04 de outubro, às 10:00 horas para a instrução. Intime-se.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 8ª VARA - Nº 375/79.

Autor: Ozias Rufino de Souza (Adv. Mascarenha Assunção Silva).

Ré: Conceição Lourença da Silveira.

Despacho: R. H. Designo o dia 08/10/79, às 11:00 horas para receber em cartório o valor consignado, cientes as partes.

## PROTESTO PARA INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO - 8ª VARA - Nº 316/01/79.

Requerente: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Carlos Balbino Potiguar).

Requeridos: Fernando Américo Medeiros Brasil - Rita Maria Carneiro Brasil - Américo Natalino Carneiro Brasil e José Paulo Queiroz.

Despacho: R. H. Digam os interessados.

## AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 9ª VARA - Nº 211/79.

Autor: Acácio Manuel Simões Rolo (Adv. Adelino Nunes Simão).

Ré: Cecília Pereira dos Santos Lopes. (Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas).

Despacho: A presente ação foi proposta erroneamente como indenização, quando deveria sê-lo como ação de prestação de contas. Entretanto, citada a ré não negou a obrigação de prestar contas e limitou-se a justificar as falhas apontadas pelo autor. O presente processo pode, sem prejuízo das partes, adaptar-se ao tipo adequado de procedimento legal (Art. 295 - inciso V - C.P.C.). Desta maneira, convertendo o presente processo em ação de prestação de contas, determino a intimação das partes, feito o que venham conclusos para a decisão.

## CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1979

## Juízo da 1ª Vara - EXECUÇÃO:

Requerente: A Phillandia Ltda - Adv. Geraldo Ferreira Lima.

Requerido: Manoel Emílio Miranda.

Despacho: Cite-se.

## Juízo da 2ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: Heloisa Menezes de Castro - Adv. Orlando Fonseca.

Requerido: Cia Real de Investimento - Adv. Egidio Sales.

Despacho: Cumpra-se a determinação constante do Desembargador Antonio Koury, intimando-se a agravada para responder.

## EXECUÇÃO

Requerente: Oséas Teixeira de Abreu - Adv.: Ary G. de Mendonça.

Requerido: Carlos Alberto Nascimento.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo.

Requerimento de: Instituto de Terras do Pará, apresentando sub-tabelecimento anexa - Adv.: Jerônimo Lima Barreiros.

Obs.: Recebido em cartório em 25.09.79.

## JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Wladimir Pinto de Vasconcelos, na Ação de Execução, que move contra Exportadora Anajaense de Madeiras Ltda., dizendo que deve ser mantido o despacho de fls. 31 - Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerimento de: Sistemec - Sistemas Mecanizados Ltda., na Ação de Execução que lhe move Perfon - Telecomunicações Ltda., requerendo seja ordenada a redução a termo, a nomeação secundamente apresentada - Adv.: Alayde Teixeira Correa.

Despacho: Voltem Conclusos.

## JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Zulmira Antunes da Cunha e outros, na Ação de Cobrança que moveu contra Cia. de Seguros Aliança do Pará, requerendo o levantamento da quantia referente a condenação - Adv.: Laércio Dias Franco.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: M. R. Pereira de Souza, na Ação de Execução que lhe move Herança de Nicolau Biágio Panzuti, requerendo reconsideração do despacho - Adv.: José Maria Cardoso.

Despacho: N. A. Conclusos.

## JUÍZO DA 8ª VARA - DESPEJO

Requerente: Maria do Nascimento Fonseca - Adv.: Nessima Simão Tuma.

Requerida: Edyna de Jesus Menezes Guimarães Pinto.

Despacho: Cite-se conforme pedido.

## JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Sérgio Alberto Frazão do Couto, na Ação de Indenização que move contra Olimpio Barmento e outros, pedindo exclusão do feito - Adv.: Sérgio A. F. do Couto.

## CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

## CARTÓRIO ANA LOBATO

## ESCRIVÃ ANA LOBATO

## RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1979.

## 1ª VARA

## PROCESSO Nº 174/76

## SUMARÍSSIMA

Req.: Joaquim da Costa Vietas

Adv.: Walter Puget

Reqd.: Alpheu Valério Esteves

Adv.: Carlos Alberto Ferro e Silva

DESP: Ao IAPAS para se pronunciar

## 2ª VARA

## PROCESSO Nº 433/79

## VISTORIA

Req.: Álvaro Antero Pires de Magalhães Ribeiro

Adv.: Guilherme Salame

Reqd.: Elza Bastos Rendeiro

DESP: Na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, seja a requerida Elza Bastos Rendeiro citada, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido de fls. 2. Para o exame pericial requerido, nomeio perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildergardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, à Rua Aristides Lobo nº 543. Dentro em cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho, indiquem as partes assistente técnico e apresentem os quesitos que tiverem.



## 5ª VARA

PROCESSO Nº 302/79

## EXECUÇÃO

Req.: Wilson Alves de Oliveira

Adv.: César Mártires

Reqd.: Manoel Clementino Teixeira

Adva.: Rosa Cristina Santos

DESP: Aguarde-se a efetivação da penhora, pois somente após seguro o Juízo é que poderei processar os presentes embargos.

## 6ª VARA

PROCESSO Nº 460/77

## CONSIGNAÇÃO

Req.: M.R. Pinto &amp; Garcia Ltda.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira

Reqd.: Luiz Estanislau de Freitas Leite

Adv.: Adherbal Meira Matos.

DESP: (Sentença) Posto Isto: Comprovado o abandono do processo pela autora, que apesar de intimada duas vezes, manteve-se ausente, decreto a extinção do presente feito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Proceda-se ao levantamento, com as cautelas legais.

PROCESSO Nº 109/79

## NOTIFICAÇÃO

Req.: COHAB

Adv.: Wady Rossy

Reqd.: João Bosco Cordeiro

DESP: Entregue-se a requerente

## 9ª VARA

PROCESSO Nº 389/79

## DESPEJO

Reqd.: Maria da Conceição Cardoso Mendes

Adv.: José Lusquinho

Reqd.: José Maria da Nunciação

Adva.: Ana de Nazaré Ramos

DESP: À Conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito os honorários do advogado da A. Designo o dia 09 de outubro, 11 horas para a purgação.

## 9ª VARA

PROCESSO Nº 212/79

## EXECUÇÃO

Req.: Neuza Martins Cruz.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Reqd.: Domingos Acatauassu Nunes

Adv.: Flávio Maroja

DESP: Remetem-se os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, a quem coube por nova distribuição (fls. 9v - 9ª Vara), para os devidos fins de direito. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 356/79

## RESCISÃO CONTRATUAL

Req.: Solemar - Engenharia e Empreendimentos

Adv.: Cláudio Ferreira de Souza

Reqd.: Osmar Coelho Mar

Adv.: Dorival Tangerino

DESP: Nos termos do art. 132 do C.P.C., à Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, para os devidos fins de direito.

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

RESENHA DO DIA 27.09.79

## DESPEJO

## SEGUNDA VARA

Autor: Antônio Direni (Adv. Francisco Mileo)

Réu: Oswaldo da Costa Cardoso

DESPACHO: Cite-se. Em 26.09.79 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva

## EXECUÇÃO

Autora: Gabi Ltda. Com. e Ind. (Adv. Antônio Magalhães)

Réu: Haroldo do Nascimento Carvalho

DESPACHO: Seja expedido o competente mandado executivo. Em 26.09.79 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva

## BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réu: José Antônio Pimenta

DESPACHO: Defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver. Belém, 26.09.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## EXECUÇÃO

Autor: Gran Pará Turismo Ltda. (Adv. Egdio Sales Filho)

Réu: Amauto - Amazônia Automóveis Ltda.

DESPACHO: Informe o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito se, depois de efetuado o arresto descrito no auto de fls. 23, cumpriu a determinação constante do parágrafo único do art. 653 do CPC e, em caso positivo, certifique-se habilmente a respeito. Belém, 26.09.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## TERCEIRA VARA

## DESPEJO

Autor: Laércio Dias Franco (Adv. Loris Neves)

Réu: Carlos Adalberto Chady (Adv. o mesmo)

DESPACHO: No requerimento de purgação de mora: "Voltem conclusos". Em 26.09.79. (a) Pedro Paulo Martins

## QUINTA VARA

## EXECUÇÕES

Autora: Prefeitura Municipal de Belém

Réus: João Messias dos Santos, Waldemar Souza, Romualdo Silva Rodrigues, Oswaldo Câmara Souza, João Martins da Rosa, José Barbosa dos Santos, José Ferreira Ribeiro, Pedro Andrade Smith, Terezinha J. Bahia e outros, Francisco Chaves, Maria de Souza Vele, Marcial Garcia Pena, Adelino Lourenço, Júlio Amaral Empreendimento, Enoque Pereira Lima, Emanuel Domingos Monteiro, Dina Pinheiro Muniz, Raimundo Porto de Miranda, J.M. Salheb, Lauro Augusto da Veiga, Alberto Leon Evaristo, Francisco da Costa Nogueira, Lauro Brandão, Jandira Camarão, Antenor J. Maciel, João Monteiro Pina Neto, Gabriel de Souza Castro, Mário da C. Pereira, Charles Salame, Lauro Ribeiro de Souza, Ângelo Trindade Almeida, Carlos A. Xavier Teixeira, Jacob Serruya, Benedita Nascimento, Manoel Alves Gomes, Raimunda Albuquerque Ribeiro, Flávio Conceição Siqueira, Eulália Rodrigues, Oswaldo Lourinho Lobo, Oswaldo Cruz, Rui Novaes, Ivan Moraes, Miguel Nascimento, Maria José de Melo Dantas, Antônio Dias Seixas, Orlando V. da Silva, Adolfo Xerew de O. Góes, Eneida Pedrosa, Maria Sampaio Xerfan, Manoel Araújo Gama, Gabriel M. de Aguiar, Quintanilha Bibas, Itália Pachiano, Antônio Farias Coelho, Armando Correa Pinto, Luiz de Oliveira, Antônia de Assunção Nunes, Violeta Hasegawa, Arquimino Furtado, Avelino Castro, Edelvira Barbosa Bordalo, Raimundo Nilson P. de Mendonça, Odilon Mendes Bezerra, José Dias Nascimento, Edmilson Souza Castro, Julieta Gomes da Silva, Percílio M. Albuquerque, Albino Raquero Vilarino, José Alves, Oscar Antônio Palheta.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 25.09.79. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

## INVENTÁRIO

## SEXTA VARA

Inventariante: Augusto Rodrigues Filho (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Inventariado: Maria da Glória Pereira Rodrigues

DESPACHO: Digam os interessados, indo, em seguida, à avaliação. Belém, 26.09.79. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

## OITAVA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Ferreira Puget (Adv. Raimundo Puget)

Inventariado: Joaquim Antônio de Oliveira Puget

DESPACHO: Voltem conclusos. Em 24.09.79. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 8ª Vara.

## ARROLAMENTO

Inventariante: Helena Alves Amim Fernandes (Adv. Carmem Cunha)

Inventariado: Antônio Luiz Fernandes

DESPACHO: Tendo em vista os pareceres exarados às fls. 41 e 41v. dos autos, cumpra-se o requerido às fls. 40, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 26.09.79. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 8ª Vara.

## NONA VARA

## AGRAVO

Agravante: Oswaldo Dias Ferreira e outros (Adv. Moura Palha)

Agravado: Célia Coelho Dacier Lobato (Adv. Burlamaqui Freire)



DESPACHO: Tire-se xerox do presente recurso e junte-se aos autos da ação principal. Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado para indicar as peças das quais pretende o traslado. Belém, 26.09.79 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Julza da 9ª Vara.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA 27.09.79  
SEGUNDA VARA  
ORDINÁRIA

Autor: Eliezer Leite Rolim (Adv.: Adalberto Ambrósio)  
Réu: Genésio Fernandes Pina

DESPACHO: "O autor Eliezer Leite Rolim, propondo, contra Genésio Fernandes Pina, a presente ação ordinária de prestação de fato, como diz na inicial, embora pareça visar que o réu se abstenha da prática de determinado ato, pedido, aliás cominatório, consoante as disposições do artigo 287 do Código de Processo Civil, pretende que este Julzo determine uma medida cautelar inespecífica ou inominada, como prescreve o artigo 798 da nossa lei civil adjetiva. Essa providência de inegável valor que ao Juiz é conferida tomar, tem, logicamente, as suas limitações e o seu deferimento liminar, sem ouvir a parte contrária, ou seja, "inaudita altera parte", só se justifica se provas cabais e irrefutáveis instruírem o pedido e se a citação do réu trazer o justo receio de que este frustre a eficácia da medida. No caso em apreço, o autor não atendeu bem para a exigência do inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil, pois que, na petição inicial, somente se refere ao pedido cominatório que, agora, eliminada que foi a chamada ação cominatória, prevista pelo artigo 302 do Código de 1939, só pode ser considerado em ação ordinária comum, para o caso de descumprimento da sentença. Por outro lado a menção de dispositivos do Regulamento Geral da Maçonaria não se encontra, nos autos, alicerçada por um exemplar idôneo que possa fornecer subsídios ao Juiz, que o desconhece, para que ele possa apreciar, com dignidade, se o réu praticou ou não atos ilícitos. A petição inicial é instruída com os documentos de fls. 11/21, todos xerocópias não autenticadas e, assim, inidôneas para uma consideração singular que objetiva medida realmente séria e até mesmo violenta, qual seja a proibição da realização de uma sessão da Grande Loja Maçônica. Considerando que o indeferimento da medida cautelar inespecífica, "in limine", não trará uma alteração do estado atual das coisas de modo que torne impossível ou dificulte essencialmente a realização do direito da parte e também que o pedido inicial não está devidamente instruído, indefiro a proibição liminar, sem ouvir o réu, da realização da sessão da Grande Loja Maçônica que teria sido convocada pelo Sr. Genésio Fernandes Pina, determinando que o mesmo seja, regularmente, citado da ação contra si proposta. Belém, 25.09.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Belém, 27 de setembro de 1979

Ação: - Interdito Proibitório - 1ª Vara - nº 05/77  
Autor: Octávio Carlo Chase e outro (Adv. Dr. Ubirajara F. e Silva)  
Réu: Soterra Limitada (Adv. Dr. Ophir F. Cavalcante)  
Despacho: Intime-se o perito para realizar a vistoria no dia 10/10/1979, às 16 horas.  
Ação: - Execução - 3ª Vara - nº 432/79  
Autor: Maury de Oliveira Santos (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)  
Réu: Frederico Cesar Faria Miguez e outra (Adv. Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas)  
Despacho: Digam os interessados.  
Ação: - Nunciação de Obra Nova - 5ª Vara - nº 300/74  
Autor: Firmino Gomes da Silva (Adv. Dr. Alberto Fares Akel)  
Réu: Altair Elias Nasser Ramos (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffmann)  
Despacho: À conta.  
Ação: - Ressarcimento (Sumaríssima) - 10ª Vara - nº 037/78  
Autor: Itáú Seguradora S/A. (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Réu: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv. Dr. Octávio Montenegro de Oliveira)  
Despacho: Chamo o processo a ordem a fim de que os embargos sejam autuados e apensados aos autos principais.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 27.09.79

1ª Vara-Despejo  
Aut.: Ormindia Cotta Palheta  
Adv.: José Lívio dos Santos Barbalho  
Réu: Olivar dos Santos Lameira  
Adv.: Joselisa Corte Kauffman  
Desp.: À Contadora para apuração dos Aluguéis.  
Belém, 26.09.79 (a) Romão Amoedo Neto.  
1ª Vara - Execução  
Aut.: Transbrasil S/A. Linhas Aéreas  
Adv. Luiz Loureiro  
Ré.: Edna Castelo Reis  
Desp.: Proceda à penhora. Belém, 27.09.79 (a) Romão Amoedo Neto.  
1ª Vara - Execução  
Aut.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.  
Adv.: Carlos Ferro  
Réu: Antonio Joaquim da Silva Moura  
Adv.: Ayton Pinheiro  
Desp.: Fixo em 15% os honorários advocatícios. À Conta. Belém, 27.09.79. (a) Romão Amoedo Neto  
1ª Vara - Despejo  
Aut.: José Martins  
Adv.: Ary Jansen Branco  
Réu: Apolo XI Indústria Comércio Ltda.  
Adv.: Mario Chermont  
Desp.: Em Provas. Belém, 27.09.79 (a) Romão Amoedo Neto  
3ª Vara - Despejo  
Aut.: A. Moraes e Cia. Ltda.  
Adv.: Nauto Justiniano  
Réu: Osvaldo Ido de Castro  
Adv.: Raimundo F. Puget  
Desp.: Remarco a audiência, para o próximo dia 29.11.79 às 10,00 horas cientes as partes. Belém, 13.09.79 (a) Pedro Paulo Martins.  
3ª Vara - Embargos  
Aut.: Banco Bradesco de Investimento S/A.  
Adv.: Jaques Pinheiro Colares  
Réu: Bomfrio Comércio Refrigeração Ltda.  
Adv.: Mário Chermont  
Desp.: Diga o agravado. Belém, 27.09.79 (a) Pedro Paulo Martins.  
4ª Vara - Despejo  
Aut.: Eloisa Calvis Moreira  
Adv.: Moura Barroso  
Réu: Francisco Pontes dos Santos  
Adv.: Raimundo N. Fidellis  
Desp.: Para purgação da mora designo o dia 08/10 às 11 horas, em cartório pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Belém, 26.09.79 (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.  
7ª Vara - Exoneração de Fiança  
Aut.: Dilermano Guedes Cabral  
Adv.: Moura Barroso  
Réu: Disrel Dist. e Representações Ltda.  
Adv.: Guedes Sampaio  
Desp.: À Conta. Belém, 26.09.79 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes  
9ª Vara - Agravo  
Aut.: INPS  
Adv.: Ajax de Oliveira  
Réu: Armando Moraes Gonçalves  
Adv.: Vera Couto  
Desp.: Cite-se. Belém, 24.09.79 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.  
9ª Vara - Acidente do Trabalho  
Aut.: Osvaldo dos Santos Nobre  
Adv.: Vera Couto  
Réu: INPS  
Adv.: Luiz Carlos Noura  
Desp.: À Conta, remetendo-se em seguida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26.09.79 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.  
5ª Vara - Execução  
Aut.: Givaldo Frota Fontele  
Aut.: José Araújo de Figueiredo



Ré : Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas em Geral Ltda.

Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho

Desp.: Diga o autor sobre a contestação de fls. Belém, 26.09.79 (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

10ª Vara - Execução

Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Haroldo Guilherme

Réu: Eloy Rayol Brasileiro

Desp.: Sobre a conta diga os interessados. Belém,

27.09.79. (a) Romão Amoedo Neto

10ª Vara - Consignação em pagamento

Aut.: Fernando Valentim Neves de Souza

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Réu: João Cândia Brabo de Carvalho

Adv.: Luiz Fernando de Paiva Neves

Desp.: À Conta. Belém, 27.09.79. (a) Romão Amoedo

Neto

5ª Vara - Execução

Aut.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Jacques Pinheiro Colares

Ré: Artefatos de Couro do Pará Ltda.

Desp.: Diga o interessado sobre a avaliação de fls. Belém, 26.09.79 (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª Vara - Declaratória

Adv.: Lidia Madalena Nunes Lopes

Adv.: Altemar da Silva Paes

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Desp.: Expeça-se novo mandado, obedecidas as formalidades legais. Belém, 21.09.79 (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 28.09.79.

(Ext. Reg. nº 6074)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Centro Comunitário de Icoaraci - Escola Professor Rocimar Santos, localizado em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.082,70 (seis mil e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos do acordo homologado por esta Primeira Junta no Processo número 1ª JCJ-867/79, em que é exequente Therezinha Gomes Santiago, em audiência do dia 27.07.79: "Através da Secretaria da Junta o reclamado pagará à reclamante Cr\$ 5.000,00 em 5 parcelas iguais e sucessivas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00, a partir do dia 27.08.79 e nos meses subsequentes, ficando porém esclarecido que as duas últimas parcelas serão pagas a 27.11.79, tudo sob pena de uma multa de 20% sobre o total conciliado, dando-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, dispensando a reclamante a anotação da CTPS. A reclamante fica isenta do pagamento das custas de Cr\$ 374,70. Conciliação Homologada".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do acordo ..... Cr\$ 5.000,00  
Multa de 20% ..... Cr\$ 1.000,00

Cr\$ 6.000,00

Valor do principal ..... Cr\$ 6.000,00  
Custas de execução ..... Cr\$ 82,70

Total devido ..... Cr\$ 6.082,70

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2874)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Brito & Souza Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.699,22 (seis mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, na Carta Precatória Executória nº 1ª JCJ-56/79, referente ao Processo nº JCJ-A-417/79, em que é exequente Leonel Lopes de Barros:

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor deprecado ..... Cr\$ 6.616,52

Custas de execução ..... Cr\$ 82,70

Total devido ..... Cr\$ 6.699,22

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2873)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Marajoara Alimentos Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.908,63 (treze mil, novecentos e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Processo nº JCJ-Macapá-948/79), em que é exequente João de Souza Martins, em audiência do dia 26.07.79: "Resolve a MM. JCJ de Macapá, por unanimidade, julgar a reclamatória totalmente procedente e condenar a reclamada Marajoara Alimentos Ltda., a pagar ao reclamante João de Souza Martins, a quantia de Cr\$ 13.097,70, a título de: aviso prévio Cr\$ 2.200,00; indenização Cr\$ 4.766,66; gratificação natalina proporcional/79, Cr\$ 1.100,00; férias simples/77/78, Cr\$ 2.200,00; férias proporcionais-78/79 Cr\$ 1.466,64 e mais juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no total de Cr\$ 728,23, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 14.000,00".



Efetuada os cálculos, importando em:

Valor depreciado .....Cr\$ 13.825,93  
Custas de execução .....Cr\$ 82,70

Total devido .....Cr\$ 13.908,63

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Eu, Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2872)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Brito & Souza Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.926,36 (seis mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-410/79, em que é exequente Luiz Carlos de Almeida, em audiência do dia 11.07.79: "Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar Brito & Souza Ltda., a pagar a Luiz Carlos de Almeida a importância de Cr\$ 183,96 de salário-família, além do que for apurado pela Secretaria da MM. Junta de liquidação de sentença a título de aviso-prévio, férias (3/12), 13º salário (3/12), depósitos do FGTS e horas extras, sendo improcedente a parcela de salário-enfermidade e prejudicado o julgamento da parcela de baixa na CTPS, devendo ser acrescidos sobre o valor da condenação, juros e correção monetária, na forma da lei, tudo de conformidade com os termos da fundamentação acima. Custas de Cr\$ 314,70, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 4.000,00. Custas de Cr\$ 15,99 pelo reclamante, calculadas sobre a parte da sentença que lhe foi adversa (Cr\$ 159,99)".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do principal .....Cr\$ 6.373,61  
Custas de sentença .....Cr\$ 454,15  
Custas de execução .....Cr\$ 98,60

Total devido .....Cr\$ 6.926,36

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2871)

### 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de Vinte (20) Dias)

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma Sociedade Pecuarista e Madeireira Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.081/79, em que é reclamante Zuleide Pereira da Silva, herdeira de Manoel Guimarães Rezende, de que a audiência designada para o dia 19.09.79, às 13 horas, foi transferida, por motivo de força maior, para o dia 15 (quinze) do mês de outubro de 1979, às 15,40 (quinze e quarenta) horas.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de setembro de 1979. Eu, (Ivani S. Teixeira), Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana C. de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2878)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de Cinco (5) Dias)

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Rafael Marcos Pereira dos Santos, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 066/79, em que é reclamada Construtora Paraense Ltda, para tomar ciência do despacho de fls. 74 dos autos do Processo nº 4ª JCJ-066/79, em que Rafael Marcos Pereira dos Santos reclama de Construtora Paraense Ltda.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1979. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício

da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2877)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com o Prazo de Cinco Dias)

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, com endereço incerto e não sabido para ciência da sentença prolatada nos autos do Processo nº 4ª JCJ 965/79 entre partes José Ribamar dos Santos Filho, reclamante e Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, reclamada, cuja decisão é a seguinte: Conclusão, pelo exposto, resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação feita por José Ribamar dos Santos Filho, contra Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, para condenar a empresa a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 7.066,36, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal proporcional e salário retido em dobro, além do que for encontrado através de cálculo da secretária a título de FGTS nos termos da fundamentação. Após transitada em julgado esta decisão deve a secretária anotar a baixa na carteira de trabalho do reclamante. A condenação acresça-se juros e correção monetária na forma da lei, improcedente a parcela de horas extras por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 9.000,00, na quantia de Cr\$ 559,21, e pelo reclamante sobre a parcela julgada improcedente arbitrada em Cr\$ 700,00, na quantia de Cr\$ 70,00, a quem isentamos na forma da lei.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Antônio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário TRT 8ª AJ. 021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta no exercício

da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2876)



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com Prazo de 5 (Cinco) Dias)

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, reclamada nos autos do Processo nº 4º JCJ-1.115/79, em que é reclamante José Ribamar Santana Ferreira, a comparecer a audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 10 (dez) de outubro de 1979, às 16,40 (dezesesseis e quarenta) horas, na Travessa D. Pedro I nº 750, 3º Bloco 1º andar concernente à Aviso Prévio, Férias Proporcionais 7/12, Gratificação de Natal 79-6/12, FGTS, Salário e Comissões Retidos, Horas Extras (2 horas por dia), Juros e Correção Monetária, no valor de Cr\$ 3.745,00 e ilíquido.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1979. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta no exercício  
da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2875)

### 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Vinte (20) Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Amauto Amazônia Automóveis Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ 992/79, em que é reclamante Jorge Vicente do Carmo Nascimento, de que em audiência de 10 de setembro de 1979, às 18,00 horas, foi prolatada a sentença do seguinte teor: "Resolve a MM. Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação e condenar Amauto Amazônia Automóveis Ltda, a pagar a Jorge Vicente do Carmo Nascimento a importância de Cr\$ 17.199,60 (dezesete mil, cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional 1978 e 1979. Improcede a parcela de comissões retidas por falta de amparo legal. À condenação acresça-se juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre a condenação arbitrada em Cr\$ 18.000,00, na quantia de Cr\$ 808,23 e pelo reclamante sobre a parcela julgada improcedente, arbitrada em Cr\$ 6.000,00, na quantia de Cr\$ 434,70. Notifique-se a reclamada através de Edital".

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Vaniza Godinho, Técnica Judiciária AJ. 021.6, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor da Secretaria, substituto, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2882)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia que no dia 31 de outubro de 1979, às 16:35 horas, na sede desta Justiça, digo, Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Barroso Filho, contra Promove - Promoções e Vendas, nos autos do processo número 5ª JCJ 1091/77 bens esses encontrados no Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

1 (hum) aparelho de ar refrigerado, marca Royal, 12.000 BTU, cores cinza e marrom, em funcionamento, sem número de fabricação. Valor atribuído: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

O direito ao uso e as quotas do aparelho telefônico nº 223.95.42. Valor atribuído: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

1 (hum) armário de ferro, marca Silveira, com três compartimentos com chaves, cor cinza, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

1 (hum) fichário, nas cores verde e cinza, com quatro gavetões, sem número de fabricação ou marca visível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

3 (três) carteiras de madeira escura, com tampas em fórmica alaranjada, com duas gavetas com chaves, cada uma, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), cada uma;

1 (hum) máquina de escrever, marca Olivetti Línea 88, cor cinza, 220 espaços, nº A-190534, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

1 (hum) mesa para máquina de escrever, cor cinza, com gaveta, de ferro, no estado, sem nº de fabricação. Valor atribuído: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

1 (hum) poltrona de madeira compensada, sem marca ou nº de fabricação, para uma pessoa, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

1 (hum) máquina de calcular, marca Olivetti, modelo Summa Quanta 20 E, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). Em tempo: nº 99326698, cores azul e preta, no estado;

1 (hum) máquina de calcular, marca Olivetti Eletrossuma 20, nº 99521222, cores cinza e preta, elétrica, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

1 (hum) armário, marca Securit, cor cinza, com duas portas com chaves, possuindo quatro prateleiras, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

1 (hum) geladeira, marca Ibezinha, cor vermelha, sem nº de fabricação visível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

1 (hum) armário de copa, cor azul, com prateleira, sem marca ou nº de fabricação visível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, Pará, 17 de setembro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira, Tec. Jud. AJ.021.A, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2881)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 (vinte) Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Amauto Amazônia Automóveis Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ 965/79, em que Maria das Graças Barata Gonçalves é reclamante, para ciência da decisão prolatada em 23.08.79, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, unanimemente, julgar totalmente procedente a reclamatória e condenar Amauto Amazônia Automóveis Ltda, a pagar a Maria das Graças Barata Gonçalves, a importância de Cr\$ 9.600,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e salário retido, além do que for encontrado em liquidação de sentença, a título de FGTS. Após trânsito em julgado desta decisão, anote-se a baixa da CTPS da reclamante. À condenação acresça-se juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 11.000,00, na quantia de Cr\$ 639,21.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17



dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Vaniza Godinho, Tec. Judiciária AJ.021.6, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo Junior, Diretor da Secretária, substituto, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2880)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 (vinte) dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Monteg Engenharia Comércio e Indústria Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1081/79, em que é reclamante Vitor Ferreira de Souza, de que foi protocolada nesta Junta a reclamação do referido reclamante que pleiteia a título de férias, gratificação de Natal, FGTS, baixa na CTPS, juros e correção monetária a quantia de ilíquido, que foi designado para a audiência inaugural do referido processo o dia 30 (trinta) de outubro de 1979, às 17,00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, que nessa audiência a reclamada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), que o seu não comparecimento implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 20 dias do mês de setembro de 1979. Eu, Vaniza Godinho, Tec. Jud. AJ. 021.6, datilografei. E eu, José Alexandre de Melo Junior, Diretor da Secretária, substituto, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2879)

## Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

#### EDITAL Nº 64/79

Dé ordem do Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 24.09.79, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 729/79 - EXTENSÃO DE DECISÃO - em que são partes: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria e Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém, demandante e Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará e outros, demandados, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, por maioria de votos, julgá-lo procedente em parte estabelecer a seguinte sentença normativa:

I - Reajustamento de 39% sobre os salários vigentes a 30 de abril de 1978, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de maio de 1977, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 06.10.1953); b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

II - Salário normativo de Cr\$ 70,00 por dia para os exercentes das seguintes atividades: marceneiros, estofadores, colchoeiros, polidores, carpinteiros de bancada, serradores, plainadores, galgadores, tupleiros, macheadores, taqueiros, laqueadores, laminadores, lixadores, bitoladores, empilhadores, operadores de balancinho, não podendo quaisquer desses profissionais perceber ou ser admitido com salário inferior ao aqui estabelecido;

III - Adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% sobre o salário percebido, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, até o limite de 30%;

IV - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório;

V - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento do qual constem os salários percebidos, horas extras,

adicionais, comissões, gratificações, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou oneram a remuneração;

VI - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas;

VII - Para os efeitos do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 dias. O referido atestado só poderá ser fornecido a associado do Sindicato;

VIII - Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 20% do valor do reajustamento no primeiro pagamento, em caso de mensalista, em duas parcelas em caso de quinzenalista, e em quatro, em caso de semanalista, ressalvadas a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato demandante a sua devolução por qualquer empregado, que não concordar com o desconto;

IX - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula da presente decisão;

X - As diferenças entre o novo salário e o antigo, verificadas a contar de 1º de maio de 1978, sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente decisão, para o que tal período será dividido em grupos de 30 dias, observando-se o seguinte:

a) - a taxa de correção será de 3,33% para o último grupo de 30 dias ou fração superior a 15; de 6,66% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10% para o antepenúltimo, se houver, e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 3,33% a adicionar;

b) - o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez;

c) - após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção de quaisquer débitos a reger-se pelo Decreto-lei 75/66;

XI - Vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1978 e a expirar em 30 de abril de 1979.

Vencidos os Exmos. Juizes Semíramis Arnaud Ferreira, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e Afrânio Vieira da Costa, quanto à cláusula II, que concordavam com o salário normativo apenas quanto às categorias funcionais beneficiadas no dissídio anterior; quanto à cláusula III, foram vencidos os Exmos. Juizes Roberto Araújo de Oliveira Santos e Afrânio Vieira da Costa e, finalmente quanto à cláusula VIII, foram vencidos os Exmos. Juizes Roberto Araújo de Oliveira Santos, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e Afrânio Vieira da Costa.

Custas sobre o valor do pedido, que, por ser ilíquido, se arbitra em Cr\$ 20.000,00, no valor de Cr\$ 724,10, por cada um dos demandados.

Decisão do Colendo TST, proferida em 30 de maio de 1979:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, arguida pelo recorrido; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para;

a) - limitar a aplicação do salário normativo apenas às categorias que já o percebiam, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida e Juizes Roberto Mário e Teixeira Filho;

b) - excluir a cláusula concessiva de quinquênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Juiz Teixeira Filho;

c) - condicionar a validade dos atestados médicos ou odontológicos referidos na cláusula VII, à existência de convênios com o INAMPS, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapa-jó, Expedito Amorim, Fernando Franco e Juiz Simões Barbosa;

d) - excluir a cláusula X, que trata das diferenças entre o novo e o antigo salário, unanimemente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 2884)



Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 26/09/79.

Processo - TRT RO 698/79

Recorrente: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

Advogado: Dr. Cleber dos Santos

Recorrido: Maria de Nazaré de Souza Campos

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Processo - TRT RO 689/79

Recorrente: R. Miranda Ltda.

Advogado: Dr. Silene Guedes

Recorrido: Francisco das Chagas Costa e Silva

Origem: JCJ de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Processo - TRT RO 697/79

Recorrente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia -

CATE

Advogado: Dr. Euclides de Freitas Filho

Recorrido: Raimundo Coutinho do Espírito Santo

Advogado: Dr. Luiz Aragão

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Dr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo - TRT RO 688/79

Recorrente: José Severino Nobre de Lima

Advogado: Dr. Abel Rodrigues Alves

Recorrido: Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE

Advogado: Dr. Ariovaldo Schiemmer

Origem: JCJ de Rio Branco

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo - TRT RO 690/79

Recorrente: Banco Real S/A

Advogado: Dr. Egidio Sales Filho

Recorrido: Antonio Barbosa

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Processo - TRT RO 696/79

Recorrente: José Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Pan Marine do Brasil - Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Ildefonso Guimarães

Origem - 1ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Processo - TRT RO 675/79

Recorrente: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Iolene Azevedo

Recorrido: Silvia Maria de Abreu Pereira

Advogado: Dra. Neide Teixeira

Origem - 2ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Processo - TRT AI 641/79

Agravante: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

Advogado: Dr. Floriano Barbosa

Agravada: Maria Leonildes Costa Guimarães

Advogado: Dr. Deusedith Brasil

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

(G. Reg. - nº 2883)

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

ATA da 87ª Reunião Ordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 19 de setembro de 1979.

PRESIDENTE : Sr. Deputado César Franco

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Flávio Cezar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 2º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura, não havendo quem se manifestasse para fazer uso da palavra no PEQUENO EXPEDIENTE, o Sr. Presidente anunciou o GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, tecendo críticas aos seguintes assuntos: às declarações do Senador Edward Kennedy, feitas à revista VEJA, onde faz referência à política interna do Brasil, as quais achou dignas de serem observadas pelos políticos brasileiros; depois referiu-se a um artigo do escritor Josué Montello, divulgado pelo Jornal do Brasil, intitulado: "Como se fazia um deputado no Pará", onde narra como era feita a política nesta terra; depois analisou as declarações do "senador biônico", Murilo Badaró, quando propôs que todos os Governadores de Estado, eleitos indiretamente e os senadores biônicos renunciassem aos seus mandatos, que desta forma garantiria o estado pleno

de democracia neste País; estendeu suas críticas à Comissão de senadores e um Ministro brasileiro, que estiveram de visita ao Projeto Jarí e nada acrescentaram senão dizer que o mesmo "é fantástico". O Orador recebeu apertes dos Deputados: Célio Sampaio, Antonio Teixeira e Américo Brasil. Em seguida usou a Tribuna o Deputado Nilçon Pinheiro, denunciando o Prefeito de Juruti que está pretendendo lesar o Estado e vários posseiros naquele município, provendo a titulação de terras devolutas do Estado através do ITERPA. Dialogaram com o orador os Deputados Lucival Barbalho e Ademir Andrade. Em tempo: a vez para o orador usar a Tribuna foi cedida pelo Deputado Lucival Barbalho. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA foi aprovada a Ata da 86ª Reunião Ordinária, com a retificação do Deputado Aziz Mutran quanto a sua presença na Sessão do dia anterior. Ocupou a Tribuna o Deputado Milton Peres que apresentou um projeto de lei concedendo título de "Honra ao Mérito" à cantora Fafá de Belém, sendo aparteado pelos Deputados Zeno Veloso, Célio Sampaio, Fernando Bahia e Ronaldo Passarinho. Logo a seguir, foi concedida a palavra ao Deputado Plínio Pinheiro, que fez a apresentação de um Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de "Honra ao Mérito" ao Jornal "O Marabá", editado na cidade de Marabá. Foram aprovados os seguintes requerimentos: nºs. 1082/79 e 1083/79 ambos do Deputado Alvaro Freitas, o primeiro encaminhando votos de congratulações à comissão organizadora da Revista Paraense de Medicina, e o segundo, de votos de profundo pesar pelo falecimento da médica Maria de Nazaré Salles Neves; 1080/79 do Deputado Plínio Pinheiro pedindo urgência para a proposição nº 1079/79; 1087/79 do Deputado Ronaldo Campos, de congratulações à comissão organizadora do 1º Simpósio de Defesa e Promoção da Amazônia, a ser realizado em Santarém no período de 19 e 21 de setembro; 1090/79 do Deputado Antonio Teixeira, de congratulações ao Grêmio Recreativo e Lite-



rário Português pelo seu 112º aniversário de fundação; 1078/79 do Deputado Plínio Pinheiro, para homenagear a Polícia Militar do Estado em memória do Coronel Fontoura, e que a homenagem seja feita através de uma Sessão Solene. Em discussão o requerimento nº 1074/79 do Deputado Alvaro Freitas, tendo se manifestado para abordar o teor do trabalho o Deputado Zeno Veloso, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. Continuou em discussão com o Deputado Nícias Ribeiro tecendo amplos comentários sobre o assunto, recebendo apartes dos Deputados Paulo Ramalho, Milton Peres e Fernando Bahia. Continuou em discussão com o Deputado Alvaro Freitas justificando as razões da apresentação do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O orador ficou com 10 minutos para a próxima Sessão. Como não houvesse matéria a ser discutida na 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Deputados para uma reunião extraordinária dentro de dois minutos, lembrando aos Srs. Deputados a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 17:15 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, Cezar Franco, Célio Sampaio, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Alvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Maximino Porpino e Terezinha Sussuarana. Ausentes: Os Deputados: Maria de Nazaré, Ronaldo Campos e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem em 19 de setembro de 1979.

aa) Sr. Deputado CEZAR FRANCO  
Presidente

Sr. DEPUTADO: PLÍNIO PINHEIRO  
1º Secretário

Sr. DEPUTADO: JOSÉ GUILHERME  
2º Secretário

(G. Regº nº 2847)

### ATA da 45ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 19 de setembro de 1979.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Cezar Franco.  
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Plínio Pinheiro.  
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às 16,17 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Cezar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o requerimento nº 1074/79 do Deputado Alvaro Freitas. Usou a Tribuna o autor do trabalho para dizer dos motivos que levaram a apresentá-lo, sendo aparteado pelos Deputados: Nícias Ribeiro, Ademir Andrade, Laércio Franco e Fernando Bahia. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, manifestando-se acerca do assunto, sendo aparteado pelos Deputados: Célio Sampaio, Alvaro Freitas, Milton Peres, Nícias Ribeiro e Ronaldo Passarinho. O orador seguinte foi o Deputado Lucival Barbalho, para dar a sua opinião sobre a matéria, sendo aparteado pelo Deputado Paulo Ramalho. Usou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, expressando a sua posição em torno do assunto, sendo aparteado pelos Deputados: Antonio Teixeira, Fernando Bahia e Lucival Barbalho. Em seguida o requerimento foi aprovado, contra o voto do Deputado Lucival Barbalho. Para justificativas de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Alvaro Freitas e Lucival Barbalho. O Sr. Presidente lembrou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente, às 17:17 horas, na qual compareceram os Deputados: Américo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, Cezar Franco, Célio Sampaio, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Milton Peres, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Alvaro Freitas, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Nícias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana. Ausentes Deputados: Maria de Nazaré, Nicolau Saraty, Ronaldo Campos e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 19 de setembro de 1979. Lida em 20 de setembro de 1979.

aa) Sr. Deputado CEZAR FRANCO  
Presidente

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO  
1º Secretário

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS  
2º Secretário

(G. Regº nº 2847)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 136/79

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém - Pará, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram 2ª vias de seus títulos os seguintes eleitores: Claudomira Monteiro da Silva, Helena Maria Martins Bastos, Raimunda Maria Andrade Magalhães, Iraelio Edir Couto da Rocha. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) ILEGÍVEL, esta subscrevi, dato e assino.

Belém, 14 de setembro de 1979.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da Primeira Zona

(G. Regº nº 2855)

### EDITAL Nº 137/79

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém - Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram 2ª vias de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Jesus Conceição Silva, Mario José do Amaral, Sandra Maria Cardoso Braga, Luciano Soares, Verônica Monteiro Araújo, João Pedro de Souza, Milton Barbosa Bentes, Américo Ferreira Guimarães, Hildebrando Furtado da Gama, Felipe Serrão de Araújo, Manoel dos Santos Ferreira, e, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu a) ILEGÍVEL, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, esta subscrevi dato e assino.

Belém, 17 de setembro de 1979:

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral

(G. Regº nº 2855)



(DEFERIMENTO)  
EDITAL Nº 138/79

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, Belém, Estado do Pará etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Elen Maria Oliveira da Silva, Maria do Pilar da Silva Valente, Rosa Alves Braga, Antonia Maria da Silva, Antonia Maria de Souza Monteiro, Antonia de Jesus Vale de Abreu, Satuinino Pinheiro de Carvalho, Maria das Graças Alves da Silva, Jaíne Maria Pastana dos Santos. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio, dado e passado no Cartório da Primeira Zona, aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivão, da Primeira Zona, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Regº nº 2855)

EDITAL Nº 139/79

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da Primeira Zona, Belém, Estado do Pará etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos, os seguintes eleitores: Tomé de Jesus Serrão de Aquino, Eldon Baptista Lyra, Mardonio Gadelha Pessoa, José Macedo Ferreira, Estaciana Pereira das Mercês, José Maria da Silva, Elielza Martins Correa, William Mota de Siqueira, Guilherme Araújo Costa, Carlismar Jorge Gonçalves, Marinho Fernandes, Elceu de Souza Menna Barreto, Abel Monteiro de Oliveira, Maria de Fatima de Oliveira Lima, Maria do Espirito Santos Gatinho Fernandes. E, para que não se alegue no ignorância, vai este afixado no local próprio. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 20 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivão da Primeira Zona, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Regº nº 2855)

EDITAL Nº 140/79

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém - Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram 2ª vias de seus títulos os seguintes eleitores: Raimundo Pinto Tiago, José Jorge Pastana de Araújo, Olavo Modesto dos Santos, Gilda dos Reis Lima, Reinaldo José Dias Cruz, Paula Albuquerque Farias, Ubiratan do Espirito Santo Aracati, Rosangela da Silva, Domingos Vinagre, Rita Maria de Freitas Borges Leal, Pedro Bastos Lobo. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias (18) do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) ILEGÍVEL, esta subscrevi, dato e assino.

Belém, 18 de setembro de 1979.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,  
Juiz Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Regº nº 2855)

EDITAL Nº 141/79

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém - Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram 2ª vias de seus títulos os seguintes eleitores: Maria Helena de Almeida Viana, Euclides Martins Lobato, Alcino Fernandes Brito, Olinda Teixeira, Luis Cristino Ferreira, Maria Eurides Pereira Lopes, Antonio Gomes da Silva Santiago Neto. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos 20 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) ILEGÍVEL, esta subscrevi, dato e assino.

Belém, 20 de setembro de 1979.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona.

(G. Regº nº 2855)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 291/79  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Ferreira da Silva, título nº 71.725, lotado na 152ª secção;  
Maria da Conceição Faciola de Sousa, título nº 64.835, lotado na 143ª secção;  
Rosilda Garcia de Oliveira, título nº 50.652, lotado na 80ª secção;  
Judivaldo Bringel da Costa, título nº 61.267, lotado na 116ª secção;

Meriam da Costa Palheta, título nº 71.997, lotado na 152ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmem Matos, escritvã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2843)

EDITAL Nº 292/79

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS.

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: ALCENOR DE OLIVEIRA AZEVEDO, portador do título nº 11.230, da 14ª Zona de Viseu - Pará; CAROLINA NEVES DE AZEVEDO, portadora do título nº 7.239, da 33ª Zona de Nova Timboteua - Pará; CÉLIO LUIZ MACOLA RENTE, portador do título nº 17.381, da 4ª Zona de Castanhal - Pará; JOÃO CAPISTRANO MARTINS, portador do título nº ....., da 17ª Zona de Chaves - Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de Belém Estado do Pará, de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmem Matos, escritvã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a). Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

Juíza Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Regº nº 2860)

EDITAL Nº 293/79

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.....

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitores abaixo relacionados:

ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO, título nº 111.782, lotado na 213ª secção.

CARLOS LOPES DE BARROS, título nº 101.737, lotado na 54ª secção.

JOSÉ RIBAMAR ANDRADE, título nº 109.166, lotado na 196ª secção.

MARIA RUTH DA SILVA CERVEIRA, título nº 86.821, lotado na 189ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmem Matos, escritvã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a). Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

Juíza Eleitoral da 29ª Zona:

(G. Regº nº 2860)